



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/09

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 179.105/08, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à prestação de serviços, mediante exploração comercial de fornecimento de alimentação, incluindo eventuais organizações e fornecimentos de lanches, coquetéis, almoços, jantares e outros para eventos, por solicitação da Câmara dos Deputados, com concessão administrativa de uso pela contratante, a título oneroso, das dependências do restaurante e da lanchonete do Edifício Anexo III e da lanchonete do Edifício Anexo II.

A presente licitação, do tipo “**MAIOR OFERTA**”, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123 de 2006; pelo **REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, doravante designado como “**REGULAMENTO**”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993, observando-se, ainda, o disposto no Ato da Mesa n. 18, de 5 de junho de 2003.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é prestação de serviços, mediante exploração comercial de fornecimento de alimentação, incluindo eventuais organizações e fornecimentos de lanches, coquetéis, almoços, jantares e outros para eventos, por solicitação da Câmara dos Deputados, com concessão administrativa de uso pela contratante, a título oneroso, das dependências do restaurante e da lanchonete do Edifício Anexo III e da lanchonete do Edifício Anexo II, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. A expectativa de produção média diária de lanches e refeições em cada unidade é indicada na tabela a seguir:

UNIDADE DE ATENDIMENTO	Média Produção/dia
Restaurante do Edifício Anexo III (térreo)	1.540 refeições
Restaurante do Edifício Anexo III (subsolo)	760 refeições
Lanchonete do Edifício Anexo III	800 lanches
Lanchonete do Edifício Anexo II	114 lanches

1.3. Os dados indicados na tabela anterior são meramente ilustrativos e não representam qualquer compromisso presente ou futuro por parte da Câmara dos Deputados.



2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

- 2.1.1. **19/2/2009:** Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no jornal “Correio Braziliense”, editado em Brasília-DF e no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet.
- 2.1.2. **20/2/2009: a partir das 9h até às 9h do dia 6/3/2009:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.
- 2.1.3. **6/3/2009: às 9h30:** início dos procedimentos, via internet, relativos a:
- a) abertura das propostas;
 - b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
 - c) divulgação do valor da proposta de maior oferta, vedada a identificação da respectiva proponente;
 - d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.

3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.

3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.

3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.

3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido pela licitante, seus empregados, e por prepostos ou terceiros.

3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.

3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de **atividade de prestação de serviço de restaurante ou restaurante e lanchonete** e que apresentem a seguinte documentação:

4.1.1. registro no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN;

4.1.2. comprovação de que possui, no mínimo, um ano de atuação no ramo de restaurante.

4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.



4.3. A licitante deverá providenciar a inserção das cópias dos documentos referidos nos subitens 4.1.1 e 4.1.2, no documento eletrônico único a que se refere o item 5.1.

5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo **VALOR OFERTADO COMO PAGAMENTO MENSAL PARA O ITEM ÚNICO.**

5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 3, a documentação de habilitação (subitens 4.1.1 e 4.1.2), configurados, preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).

5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante da maior oferta, quando solicitado pelo pregoeiro.

5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 do Edital.

5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.

5.2.1. **Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.

5.2.1.1. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.

5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.



- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **valor ofertado como pagamento mensal para o item único** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 4).

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MAIOR VALOR OFERTADO COMO PAGAMENTO MENSAL PARA O ITEM ÚNICO** pelo uso das áreas cedidas, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
- 6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **superiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido e registrado aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de **quinze minutos**, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.
- 6.7. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não** é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e **existindo proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital**, será observado o seguinte:
- 6.7.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



- 6.7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à melhor proposta.
- 6.7.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 6.7.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.
- 6.7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.7.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.
- 6.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.
- 6.8. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de maior valor, contraproposta visando à obtenção de melhor oferta.
- 6.9. Se decidir pela aceitação do valor ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome da ofertante da maior oferta e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar valores excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 6.11. No caso de não aceitação do lance de maior oferta, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.8.
- 6.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 6.13. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 13.1.



7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de maior oferta. Faça o *download* do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 3, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:
- a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
 - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
 - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
 - d) valor ofertado à Câmara dos Deputados (em algarismos e por extenso), como pagamento mensal referente à concessão de uso dos espaços citados neste Edital de, no mínimo, **R\$ 6.603,59** (seis mil seiscentos e três reais e cinqüenta e nove centavos), valor este obtido segundo os critérios descritos no Título 8 do Anexo n. 1;
 - d.1) ocorrendo divergência entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último;
 - e) declaração de vistoria emitida pela Seção de Administração de Refeitórios da Câmara dos Deputados, em nome da licitante, de que esta vistoriou os locais e as dependências objeto desta licitação para conhecer a natureza, a área e as condições de execução dos serviços, observado o disposto no Título 5 do Anexo n.1;
 - f) **cardápios:**
 - f.1) **restaurante (refeitório do térreo):** preço referente ao quilo fixado em **R\$ 12,00** (doze reais) dos itens dispostos no cardápio mínimo e preços referentes às **sobremesas e bebidas**, observado o disposto no subitem 2.1.1 do Anexo n. 1 do Edital;
 - f.2) **restaurante (refeitório do subsolo):** preço referente ao quilo fixado em **R\$ 19,50** (dezenove reais e cinquenta centavos) dos itens dispostos no cardápio mínimo e preços referentes às **sobremesas e bebidas**, observado o disposto no subitem 2.1.2 do Anexo n. 1 do Edital;
 - f.3) **lanchonetes:** **cardápio mínimo** cujos produtos e preços máximos deverão obedecer à tabela constante do item 2.2 do Anexo n. 1 do Edital e **demais itens** eventualmente acrescidos pela licitante, com os **respectivos preços**;



f.4) os preços explicitados nos cardápios **não** serão fator de julgamento da proposta, mas deverão dela constar.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de maior valor ofertado como pagamento mensal, se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante da maior oferta deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os eventuais documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
 - 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
 - 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
 - 8.2.3. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.
 - 8.2.4. Caso não seja possível enviar pelo sistema a documentação de habilitação a que se refere o item 5.1 do Edital, esta poderá ser enviada por fax ou e-mail.
- 8.3. O conteúdo da proposta de maior oferta será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, contadas do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora da maior oferta subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.
- 8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado a maior oferta apresentada pelas licitantes remanescentes.



9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido a maior oferta e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2 e **do Título 6 do Anexo n. 1 deste Edital**.
- 9.2. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.
- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.
- 9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo PREGOEIRO ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

- 10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - 10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.
- 10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br ou pelo fax: (0xx) 3216-4915.
 - 10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contados de seu recebimento.
 - 10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.



10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão deverão ser encaminhados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3, por meio do endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br ou pelo fax (61) 3216-4915.

10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de até dez dias a partir da sua notificação, devendo preliminarmente prestar garantia, nos termos do Título 12.

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.2. O contrato terá duração de vinte e quatro meses, a partir da data fixada pela Contratante, na forma do disposto no subitem 11.1.3.

11.1.3. A pessoa jurídica deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

11.1.3.1. O prazo referido no item anterior poderá ser postergado a critério da Contratante.

11.1.4. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá ao órgão fiscalizador, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato e ainda, deverá, juntamente com o órgão fiscalizador e um representante da Coordenação de Patrimônio da Câmara dos Deputados, fazer a verificação dos bens que lhe serão disponibilizados, atendendo ao disposto no item 1.1 do Anexo n. 5.

11.2. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de funcionários nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

11.2.1. Os empregados da contratada deverão portar cartão de identificação, fornecido pela própria contratada ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

11.3. A contratada deverá observar rigorosamente a legislação sanitária vigente.



- 11.3.1. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço por conta da contratada, ou em decorrência de auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a Câmara dos Deputados, imediatamente, as providências cabíveis.
- 11.4. A contratada deverá disponibilizar, se solicitados, os resíduos aproveitáveis (talos, cascas, sementes, etc.) dos alimentos para o Programa EcoCâmara-Gestão Ambiental.
- 11.5. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- 11.6. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, até o segundo dia útil subsequente ao ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 11.7. Os empregados contratados pela contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.
- 11.7.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

11.8. Em relação aos pagamentos:

- 11.8.1. Caberá à contratada efetuar, após o recebimento da GRU (Guia de Recolhimento da União), até o último dia útil do mês imediatamente subsequente, os pagamentos referentes:
- a) à parcela mensal do valor da concessão (taxa de ocupação), conforme valor adjudicado constante da proposta;
 - b) à utilização dos serviços de água e esgoto e de energia elétrica, conforme disposto no subitem 11.8.2 do Edital;
 - c) às despesas das linhas telefônicas instaladas nas unidades, observado o disposto no subitem 11.8.3 do Edital.
- 11.8.2. O pagamento pela utilização dos serviços de água e esgoto e de energia elétrica terá o valor mensal de **R\$ 8.597,12** (oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e doze centavos), que reflete o comportamento médio, não devendo sofrer alteração em razão da dinâmica do funcionamento da Casa, estando sujeito a reajustes proporcionais a eventuais elevações das tarifas.
- 11.8.3. O pagamento por linha telefônica instalada na Câmara dos Deputados, de propriedade da contratante, a título de uso da rede interna de telefonia terá o valor mensal de **R\$ 11,00** (onze reais).
- 11.8.3.1. O ramal de propriedade da Câmara dos Deputados disponibilizado à contratada não será onerado, podendo receber ligações internas e



externas, exceto ligação a cobrar, e efetuar ligações para outro ramal da central telefônica da Câmara dos Deputados ou ligações locais para telefones fixos.

11.8.4. O valor referente à taxa de ocupação será reajustado após um ano de vigência contratual, pela média simples do IGP-DI/FGV e do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses ou de outros índices oficiais que vierem a substituí-los.

11.8.5. Os valores para ressarcimento das despesas com o consumo de água e esgoto e de energia elétrica, assim como pelo uso da rede de telefonia estarão sujeitos à revisão anual, nos termos da Portaria 69, de 2007.

11.8.6. Para o primeiro pagamento será feito o cálculo pró-rata, a partir do início do funcionamento, critério aplicável também ao último mês de vigência contratual.

11.9. A indenização referente a danos causados aos bens de propriedade da Câmara dos Deputados será calculada de acordo com o disposto no Anexo n. 5 do Edital.

12. DA GARANTIA

12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual da concessão, acrescida a esse valor, a importância de **R\$ 287.693,75** (duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), correspondente aos valores dos bens disponibilizados na forma do Anexo n. 5, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir

12.1.1. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

12.1.2. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979, e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.

12.1.3. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de **renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil**, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

12.1.4. Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, a apólice deverá conter **cláusula expressa** de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: *“Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”*.

12.1.5. Se a garantia for prestada em **títulos da dívida pública**, sua aceitação será condicionada à **atestação de sua validade e exigibilidade** pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.



- 12.1.6. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.
- 12.1.7. **Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional** ao prazo de validade das mesmas.
- 12.1.8. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência do contrato.
- 12.1.9. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.
- 12.1.10. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação da multa prevista no instrumento convocatório.
- 12.2. A garantia ou os documentos que a representam deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505.
- 12.3. A garantia será prestada previamente à assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao término deste.
- 12.4. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada, para ressarcimento à Câmara dos Deputados e dos valores das multas e indenizações a ela devida, além de sujeitar-se a outras sanções administrativas previstas no REGULAMENTO.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 13.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
- a) advertência, formalizada por escrito;
 - b) multa, nos casos previstos neste edital;
 - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

13.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

13.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor anual da concessão, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

13.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor anual da concessão, ser-lhe-á cominada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

13.3. As sanções previstas no item anterior aplicam-se, também, no caso de a contratada deixar de prestar a garantia de execução do objeto prevista no Título 12.

13.4. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.5. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à execução dos serviços, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor anual da concessão, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
14	1,8%	28	5,4%		

- 13.6. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
- 13.6.1. Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.
- 13.7. Além do previsto no subitem 13.6.1, poderá a critério da Administração, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.
- 13.8. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 13.9. No caso de atraso dos pagamentos referidos no item 11.8 do Edital, a contratada estará sujeita a multa de 2% (dois por cento) de juros de mora ao mês, calendário ou fração, sem prejuízo do disposto no Anexo n. 10.
- 13.10. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 13.11. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.
- 13.12. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.
- 13.13. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 13.14. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 10 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor anual da concessão, observado o disposto no item 13.10.



14. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 14.1. A remuneração dos serviços do restaurante e das lanchonetes será efetuado diretamente pelo usuário à contratada, nos respectivos caixas.
- 14.2. No caso de solicitação da Câmara dos Deputados de organização e fornecimento de lanches, coquetéis, almoços, jantares ou similares para eventos, conforme disposto no item 2.3 do Anexo n. 1, o pagamento à contratada será efetuado pela Câmara, conforme o que se segue:
- 14.2.1. O pagamento será feito após a efetiva prestação dos serviços de organização e fornecimento dos produtos à Câmara dos Deputados, por meio de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão solicitante.
- 14.2.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.
- 14.2.3. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.
- 14.2.4. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite dos serviços e dos produtos e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.
- 14.2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no *caput* deste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

- 14.2.6. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991,



com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

14.2.7. Estando a contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

15.DA DOTAÇÃO

15.1.A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001- Processo Legislativo

Natureza da Despesa

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Especificações Técnicas e Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Demais Obrigações da Contratada;
- c). Anexo n. 3 – Modelo Completo da Proposta;
- d). Anexo n. 4 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- e). Anexo n. 5 – Relação de Bens: Equipamentos, Instalações e Materiais de Uso Duráveis Disponibilizados;
- f). Anexo n. 6 – Estimativas de Pessoal e Utensílios;
- g). Anexo n. 7 – Formulário de Pesquisa de Opinião;
- h). Anexo n. 8 - Lista de Verificação para Inspeção *in loco*;
- i). Anexo n. 9 – Modelo de Termo de Vistoria;
- j). Anexo n. 10- Tabela de Multas;
- k). Anexo n. 11 – Minuta do Contrato.

16.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

16.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

16.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

16.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

16.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

16.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

16.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova pessoa jurídica das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

16.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;

b) **(0xx61) 3216-4911**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras –



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/09

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1-DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM ÚNICO: O objeto da presente licitação é a prestação de serviços, mediante exploração comercial de fornecimento de alimentação, incluindo eventuais organizações e fornecimentos de lanches, coquetéis, almoços, jantares e outros para eventos, por solicitação da Câmara dos Deputados, com concessão administrativa de uso pela contratante, a título oneroso, das dependências do restaurante e da lanchonete do Edifício Anexo III e da lanchonete do Edifício Anexo II.

2- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. RESTAURANTE AUTO-ATENDIMENTO DO ANEXO III

O Restaurante do Edifício Anexo III é composto por dois refeitórios com aproximadamente 300 lugares e área de produção completa (área de recepção de mercadorias, almoxarifados, câmaras frias de armazenagem, áreas de pré-preparo, preparo e limpeza). Área total de 1.375,30 m².

2.1.1. REFEITÓRIO DO TÉRREO

a) Tipo de serviço: "Auto-atendimento", por quilo – 200 lugares.

b) Horário de funcionamento: almoço de 11h às 15h.

c) Cardápio mínimo diário: O cardápio mínimo será constituído por:

- **Prato principal:** 4 (quatro) preparações:

- 1 (uma) carne de ave;
- 1 (uma) carne bovina de primeira;
- 1 (uma) carne de peixe;
- 1(uma) carne suína, embutido ou víscera.

- **Diariamente deverá oferecer frango ou carne bovina no corte de bife.**

- **Acompanhamento** → 4 (quatro) preparações:

- arroz: agulhinha tipo 1, sendo 1 (um) branco e outro elaborado (com legumes, folhas, passas, carreteiro, entre outros);
- feijão: tipo 1, sendo 1 (um) carioca simples e outro elaborado (com lingüiça, bacon, tutu, tropeiro, entre outros);

- **Salada** → 8 (oito) preparações:



- pelo menos 1 (uma) elaborada com folhas variadas, ovos, frango desfiado, frutas, etc.

- Guarnição → 3 (três) preparações:

- devem acompanhar os pratos principais e podem ser com vegetais tipo B ou C, massas, farofas, suflês, cremes e outros.

d) Sobremesa (preço à parte): Mínimo cinco tipos sendo obrigatório constar dois tipos de frutas e dois tipos de doces feitos de frutas. (Não será fator de julgamento, mas os preços deverão constar da proposta).

e) Bebida (preço à parte): suco natural ou polpa (no mínimo 3 opções), refrigerante e água mineral. (Não será fator de julgamento, mas os preços deverão constar da proposta).

f) Tipo de cardápio: médio.

g) Preço: fica estabelecido o preço de **R\$ 12,00** (doze reais) por quilo.

2.1.2. REFEITÓRIO DO SUBSOLO

a) Tipo de serviço: "Auto-atendimento", por quilo, de saladas, grelhados e massas feitas na hora - 100 lugares.

b) Horário de funcionamento: almoço de 11h às 15h.

c) Cardápio mínimo diário: O cardápio mínimo será constituído por:

SALADAS CRUAS: (Obrigatório todos os itens)

- 2 tipos de alface;
- rúcula;
- agrião;
- 1 tipo de repolho (verde ou roxo);
- 1 opção de folhagem (couve ou bortalha ou espinafre ou almeirão/chicória);
- cenoura;
- beterraba;
- tomate (pelo menos um tipo);
- cebola;
- pimentões (verde, vermelho e amarelo);
- rabanete ou nabo;
- 3 opções de frutas (abacaxi ou manga ou laranja ou melancia ou goiaba ou uva ou ameixa).

SALADAS COZIDAS SIMPLES: (obrigatório todos os dias)

- batata;
- vagem;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

- cenoura;
- brócolis (pelo menos 1 tipo);
- couve-flor;
- berinjela;
- 1 opção de leguminosa (feijão verde ou branco ou lentilha ou ervilha ou soja).

SALADAS ELABORADAS:

- 2 opções (maionese ou salpicão, por exemplo).

OVOS COZIDOS:

- codorna ou galinha.

CONSERVAS:

- milho;
- palmito;
- cogumelos;
- cebola ou batata;
- kani.

MOLHOS:

- azeite virgem;
- vinagre;
- vinagrete/campanha;
- ervas finas;
- mostarda com mel;
- 1 opção de molho com iogurte.

CARNES (somente grelhadas):

- 1 opção de frango (filé ou sobrecoxa desossada);
- 1 opção de peixe (robalo ou dourada ou pescada ou qualquer outra da mesma qualidade);
- 2 opções de carne bovina (picanha e filé mingnon);
- 1 opção de carne suína (lombo ou linguiça de primeira qualidade).

MASSAS:

- 3 opções de massas simples (talharim, espaguete, penne ou fusilli);
- 1 opção de massa recheada (capeletti ou ravioli).

MOLHOS DE BASE PARA AS MASSAS:

- sugo, bolonhesa e branco.



COMPLEMENTOS PARA ESCOLHA DO CLIENTE

- tomate picado;
- alho crocante;
- frango desfiado;
- bacon;
- manjericão fresco;
- azeitona verde e preta;
- cebola crua;
- alcaparra;
- orégano;
- cogumelo.

- d) Sobremesa** (preço à parte): Mínimo cinco tipos sendo obrigatório constar dois tipos de frutas e dois tipos de doces feitos de frutas. (Não será fator de julgamento, mas os preços deverão constar da proposta).
- e) Bebida** (preço à parte): suco natural ou polpa (no mínimo 3 opções), refrigerante e água mineral. (Não será fator de julgamento, mas os preços deverão constar da proposta)
- f) Preço:** fica estabelecido o preço de **R\$ 19,50** (dezenove reais e cinquenta centavos) por quilo.

2.1.3. Os preços do quilo da refeição e os preços das sobremesas e bebidas apresentados pela licitante poderão ser revisados anualmente, de acordo com os critérios estabelecidos no Título 3 deste anexo.

2.2. LANCHONETES DOS EDIFÍCIOS ANEXO III E ANEXO II

2.2.1. A **lanchonete do Edifício Anexo III** está localizada no térreo, dispõe de 44 lugares e área de produção própria, contínua e complementar à cozinha do Restaurante do Edifício Anexo III. Área total de 170 m².

2.2.2. A **lanchonete do Edifício Anexo II** está localizada no primeiro subsolo, com espaço para 12 lugares e área de produção mínima para preparo de lanches em chapa, sucos etc. Pressupõe-se como suporte para produção dessa lanchonete a área de preparo da unidade do Edifício Anexo III. Área total de 48 m².

2.2.3. As duas unidades destinam-se ao fornecimento de lanches mediante atendimento no balcão para consumo imediato ou para viagem, a critério do cliente (sem cobrança à parte pela(s) embalagem(ns)).

2.2.3.1. A contratada deverá oferecer também serviço de entrega nas dependências da Câmara dos Deputados, com tempo máximo de 30 minutos para atendimento (do pedido à entrega) e com adoção de procedimentos que garantam a segurança do alimento transportado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

2.2.3.1.1. A irregularidade no caso de excesso de tempo de entrega será estabelecida no caso de haver denúncia de usuário à Seção de Administração de Refeitórios ou encaminhada por outros órgãos da Casa.

2.2.4. **Horário de funcionamento das lanchonetes:** 8h às 18h30 ou até as 21h nos dias em que os trabalhos do Plenário da Câmara dos Deputados e sessão conjunta do Congresso Nacional ultrapassarem o horário normal de expediente.

2.2.5. **Cardápio mínimo** das lanchonetes com respectivos **preços máximos**:

Ítem	Produto	Preço
1	Pão de Queijo	R\$ 1,50
2	Biscoito de Queijo	R\$ 0,80
3	Pão Quente	R\$ 1,10
4	Café Expresso	R\$ 2,00
5	Bolo Simples	R\$ 2,00
6	Torradas (6 unidades)	R\$ 1,10
7	Cheeseburguer	R\$ 3,20
8	Hambúrguer	R\$ 3,00
9	Misto Quente (duas fatias de queijo)	R\$ 2,00
10	Bauru	R\$ 2,30
11	Queijo Quente	R\$ 2,00
12	Omelete de queijo	R\$ 3,60
13	Salgados diversos (coxinha, quibe, risole, empada, esfirra, enroladinho de queijo ou salsicha)	R\$ 2,00
14	Pizza (fatia)	R\$ 2,00
15	Salada de frutas (200 g)	R\$ 2,50
16	Suco de polpa	R\$ 2,00
17	Vitaminas Diversas	R\$ 2,50
18	Refrigerantes lata	R\$ 2,00
19	Suco lata	R\$ 2,80

2.2.5.1. Os preços dos itens acrescentados ao cardápio mínimo não serão fator de julgamento, mas deverão constar da proposta.

2.2.5.2. Os preços fixos constantes do Cardápio Mínimo e os preços dos itens acrescentados pela licitante poderão ser revisados anualmente, de acordo com os critérios estabelecidos no Título 3 deste anexo.

2.2.5.3. Os valores do cardápio mínimo sugeridos para os produtos oferecidos pela lanchonete são os praticados atualmente pelas unidades do Anexo III, taquigrafia e Unidade Avançada de Transportes,



reajustados em 18 de setembro de 2008 pelo índice IPCA- subitem Alimentação Fora do Domicílio – Brasília, conforme estipulado no item 11 do Edital de Concorrência 04/04 de 07 de junho de 2004 .

2.2.5.4. Os preços dos **demais itens** do **cardápio das lanchonetes** de que trata a alínea “f.3” do subitem 7.2 do Edital – itens estes que não estão entre os relacionados no **cardápio mínimo** do item 2.2.5 – não poderão ser superiores aos praticados pela Licitante em outras unidades de sua operação e não poderão ser superiores à média praticada pelo mercado.

2.3. Da Realização de Eventos

2.3.1. A Câmara dos Deputados poderá solicitar da contratada a organização e o fornecimento de lanches, coquetéis, almoços, jantares, etc, para eventos.

2.3.1.1. O órgão comunicará à contratada o tipo de evento, o dia, a hora e o local em que se realizará e as demais informações pertinentes.

2.3.1.1.1. Os eventos terão as peculiaridades necessárias (cardápio, disponibilidade de atendimento da contratada, reserva prévia, etc) e serão realizados nas dependências da Câmara dos Deputados.

2.3.1.2. Os preços cobrados não poderão ser superiores àqueles praticados nas unidades descritas no objeto desta licitação.

2.3.1.3. Caso a realização do evento seja aprovada pela autoridade competente, será emitida a Nota de Empenho e o órgão solicitante comunicará a referida autorização à contratada.

2.3.2. A despesa anual estimada para a realização de eventos é de **R\$ 62.500,00** (sessenta e dois mil e quinhentos reais), valor calculado com base nos gastos efetuados do período de setembro de 2007 a setembro de 2008.

2.3.2.1. O valor citado neste item é estimativo e não representa qualquer compromisso presente ou futuro por parte da Câmara dos Deputados.

3-DA ALTERAÇÃO E REVISÃO DOS CARDÁPIOS E DOS PREÇOS

3.1. Qualquer alteração de cardápio (inclusão ou exclusão de produto) ou de preço deverá ser prévia e formalmente solicitada ao órgão fiscalizador.

3.1.1. Os preços cobrados não poderão ser superiores aos praticados pela contratada em outros estabelecimentos de sua propriedade.



3.1.2. No caso de inexistência de outro estabelecimento de propriedade da contratada será utilizado, como parâmetro, a média de preços praticados no mercado.

3.2. Os preços poderão ser reajustados anualmente em dois casos:

- a) **a maior**, caso a contratada faça solicitação formal ao órgão fiscalizador devidamente embasada em planilhas de custo de produção; ou,
- b) **a menor**, caso a administração comprove deflação no setor.

3.3. Qualquer revisão de preços levará em consideração para análise o **IPCA – subitem Alimentação Fora do Domicílio – Brasília** e a planilha de custos de produção da empresa.

4- DOS POSSÍVEIS DESCONTOS NO VALOR DA CONCESSÃO

4.1. O órgão fiscalizador fará, trimestralmente, Pesquisa de Satisfação junto aos clientes do restaurante e das lanchonetes utilizando o formulário do Anexo n. 8 deste Edital, que poderá resultar em desconto de até 100% do valor de concessão pago mensalmente à Câmara, excluindo-se o valor mínimo citado no item 4.2 deste anexo, até nova pesquisa, de acordo com a seguinte tabela:

Resultado da pesquisa (aprovação)	Desconto
De 90% a 100%	100%
De 80% a 90%, inclusive	50%

4.2. A taxa de desconto **não** é cumulativa e incidirá sobre a diferença entre o valor de concessão consignado na proposta da licitante vencedora e o limite mínimo estabelecido na alínea “d” do item 7.2 do Edital, no valor de R\$ 6.603,59 (seis mil seiscentos e três reais e cinqüenta e nove centavos).

4.3. Caso o desempenho da contratada em determinado trimestre acarrete a não aplicação de desconto, o valor da taxa mensal de utilização para o trimestre seguinte volta a ser aquele consignado na proposta da licitante vencedora.

4.4. A amostra da Pesquisa de Satisfação será de, no mínimo, 350 (trezentas e cinquenta) pessoas entre os usuários do restaurante e das lanchonetes.

4.5. Todo o processo de avaliação será organizado pela equipe dos órgãos fiscalizadores.

4.6. No caso de atraso no pagamento das obrigações contratuais pecuniárias, a contratada perderá o desconto e estará sujeita às penalidades previstas neste edital.

5-DA VISTORIA TÉCNICA

5.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, as licitantes **deverão** realizar vistoria técnica para fins de conhecimento pleno da natureza, do local e das condições de execução dos serviços a serem prestados.



- 5.2. As vistorias técnicas serão agendadas junto à Seção de Administração de Refeitórios, localizada na sala T 08 B, térreo do Edifício Anexo III da Câmara dos Deputados, telefone (61) 3216 4301, no horário das 9h às 12h e das 14h às 18h.
- 5.3. A licitante deverá anexar à proposta o Termo de Vistoria, que será feito conforme modelo constante do Anexo n. 8 deste Edital.
- 5.4. No Termo de Vistoria deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura e o ponto do servidor Seção de Administração de Refeitórios do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, que acompanhou a realização da vistoria.

6-DA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

- 6.1. É condição para classificação a obtenção da declaração de aptidão expedida pela Câmara dos Deputados após diligência, *in loco*, realizada a expensas da licitante vencedora, para verificação das condições de produção da empresa.
 - 6.1.1. A diligência observará os itens constantes da lista de verificação (Anexo n. 7 deste Edital) que tem como base a RDC 275 de 21 de outubro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, adaptada para Restaurantes/Lanchonetes.
 - 6.1.2. A licitante vencedora será declarada apta se obtiver mínimo de 80% de itens válidos (SIM) na pontuação final e inapta se obtiver percentual inferior a 80% dos itens válidos.
 - 6.1.2.1. Contabilizam-se os itens válidos, subtraindo-se do total de itens os “não se aplica” (NA).
 - 6.1.3. A diligência será realizada por dois servidores da Câmara dos Deputados, sendo um deles nutricionista e acompanhada por representante da empresa capaz de fornecer as informações necessárias.
 - 6.1.4. Serão informadas a data e a hora em que se fará a comunicação, por via eletrônica, do cumprimento ou não, pela referida licitante, das disposições deste Título 6.

7-DOS USUÁRIOS

- 7.1. Consideram-se usuários do restaurante e das lanchonetes, os parlamentares; os servidores da Câmara dos Deputados; jornalistas credenciados; empregados de empresa contratada ou autorizada a funcionar em dependências da Câmara dos Deputados e visitantes.



8-DO VALOR MÍNIMO PARA LANCE

8.1. O valor mínimo no critério de aceitação da proposta de que trata a alínea "d" do item 7.2 do Edital foi obtido com base no percentual de 2% (dois porcento) do valor médio mensal estimado para as unidades abrangidas no objeto desta Llicitação, de acordo com a planilha abaixo.

Cálculo de 2% do faturamento mensal das unidades do objeto

UNIDADE DE ATENDIMENTO	Média Produção/dia	Valor médio pago na refeição (R\$)	Valor mensal de faturamento	2% do faturamento (R\$)
Restaurante auto-atendimento do Ed. Anexo III, térreo e subsolo	2300 refeições	5,17	261.602,00	5.232,04
Lanchonete do Edifício Anexo III	800 lanches	3,43	60.426,50	1.208,53
Lanchonete do Edifício Anexo II (Taquigrafia)	114 lanches	3,25	8.151,00	163,02
Total				6.603,59

Os valores expressos foram baseados nas informações obtidas do contrato 2004/173.3



9-DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o **Departamento Técnico** da Câmara dos Deputados, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I, que indicará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2

PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/09

DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

N.	Obrigações da Contratada
	Manter o ambiente da área interna sem:
1	presença de focos de insalubridade
2	presença de animais ou plantas
3	presença de vetores ou pragas
	Manter a higienização adequada em:
4	piso
5	teto
6	paredes
7	portas
8	luminárias
9	equipamentos incluindo câmaras frias
10	móveis (mesas, bancadas, estantes, vitrines e outros)
	Manter instalações sanitárias para funcionários conforme a seguir:
11	em condições adequadas de higiene
12	com papel higiênico, sabonete líquido, inodoro anti-séptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema seguro de secagem das mãos
13	com lixeiras com tampa e acionamento automático
14	com coleta freqüente do lixo por funcionários específicos
15	com presença de avisos de procedimentos adequados de lavagem das mãos
	Em relação ao manejo de resíduos:
16	manter recipientes com tampa para coleta de resíduos na área de produção, com acionamento automático
17	realizar coleta seletiva
18	higienizar adequadamente as lixeiras
	Em relação aos utensílios:
19	mantê-los em número suficiente para a execução das atividades
20	armazená-los adequadamente
21	mantê-los em estado de conservação adequado
	Manipuladores: em relação aos uniformes
	Exigir sempre o uso de:
22	uniformes limpos e em bom estado de conservação
23	toucas
24	máscaras
25	luvas
26	luvas de malha de aço (açougue)
27	calçados fechados
28	Não permitir o uso de adornos
	Manipuladores: exigir, ainda:
29	manipuladores barbeados



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

N.	Obrigações da Contratada
30	unhas curtas
31	unhas sem presença de esmaltes
	Manipuladores: com relação aos hábitos higiênicos, exigir:
32	lavagem cuidadosa das mãos antes de iniciar e/ou reiniciar qualquer atividade
33	proibir a prática de tabagismo ao manipular os alimentos
34	proibir a prática de outros atos que possam contaminar alimentos
	Com relação à matéria-prima e aos ingredientes:
35	estocar produtos corretamente
36	armazenar os gêneros sobre estrados/paletes distantes do chão e das paredes
37	manter os gêneros armazenados em boas condições de higiene e ventilação
38	manter os gêneros a serem utilizados em boas condições para consumo
39	manter a rede de frio adequado ao volume e aos diferentes tipos de matérias-primas e ingredientes
	Com relação ao preparo de alimentos:
39	realizar higienização adequada dos alimentos a serem consumidos crus
40	acondicionar e identificar as matérias-primas quando não são totalmente utilizadas
41	manter o óleo de fritura em boas condições de uso
42	fazer o descongelamento sob refrigeração
43	manter os alimentos descongelados sob refrigeração quando não são imediatamente utilizados
44	identificar adequadamente os alimentos armazenados sob refrigeração ou congelamento
	Com relação ao armazenamento do produto final:
45	acondicionar-los em embalagens adequadas e íntegras
46	acondicionar-los adequadamente, em condições de temperatura ideais
	Com relação ao transporte do produto final:
47	realizar o transporte em temperatura adequada
48	manter o veículo limpo e higienizado
	Outras obrigações
49	manter a prestação dos serviços de alimentação descritos neste edital sem paralisações temporárias ou interdições de sua responsabilidade ou em decorrência de auto de infração
50	manter responsável técnico, nutricionista
51	apresentar cardápio ao órgão fiscalizador para aprovação com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência
52	efetuar alteração no cardápio somente após comunicação e autorização prévia do órgão fiscalizador
53	manter placas/etiquetas de identificação das preparações
54	realizar com eficiência a reposição dos alimentos
55	cumprir o horário de abertura e fechamento das unidades
56	retirar objetos em desuso nas unidades
57	manter lista com nome de funcionários e suas respectivas funções
58	manter o piso limpo, sem a presença de alimentos direto no chão
59	manter a tabela de preços em conformidade com o edital
60	manter o almoxarifado, os freezers, as geladeiras e as câmaras frigoríficas sem a presença de material não alimentício
61	manter pias, piso, equipamentos, bancadas, etc sem a presença de restos de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

N.	Obrigações da Contratada
	comida
62	manter os alimentos sempre tampados em qualquer área
63	manter o atestado de saúde dos funcionários dentro do prazo de validade
64	coletar, diariamente, em recipiente próprio e devidamente higienizado, amostra de todas as preparações servidas, conservando-as durante 72 (setenta e duas) horas, dentro das condições técnicas recomendadas, para realização de análises microbiológicas, que vierem a ser determinadas pela Câmara dos Deputados
65	fornecer alimentos em condições sadias, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas dietéticas
66	manter em suas dependências somente alimentos que estejam dentro do prazo de validade
67	reservar lugar específico para armazenagem de sobras de preparações
68	expor preparações nos balcões de distribuição com temperaturas adequadas
69	exigir e fiscalizar a higiene pessoal dos funcionários
70	implementar manual de boas práticas e mantê-lo atualizado e de fácil acesso na unidade, em até noventa dias após a data de assinatura do contrato
71	não utilizar em dias subseqüentes os gêneros alimentícios preparados e não servidos
72	não fornecer bebida alcóolica e produtos de tabacaria
73	permitir aos fiscais designados pelo órgão fiscalizador, degustação de qualquer item constante dos cardápios das unidades, sempre que julgarem necessário para a averiguação da qualidade e das características organolépticas dos produtos
74	comunicar previamente ao órgão fiscalizador alterações de preços do cardápio
75	ressarcir as análises microbiológicas
76	utilizar aparelhos, utensílios e acessórios de boa qualidade e em bom estado, adequados à prestação dos serviços. Servir lanches e refeições em utensílios de louça
77	responsabilizar-se pelo abastecimento, pela conservação, pelas despesas e pelo controle do material necessário à execução dos serviços, inclusive estoque de gás para os equipamentos, sem qualquer ônus para a Câmara dos Deputados
78	manter, com recursos próprios, materiais e humanos, a limpeza e a conservação das áreas do objeto da concessão, dentro do mais alto padrão
79	utilizar produtos de limpeza específicos para unidades de alimentação industrial, vedado o uso de produto químico nocivo ao ser humano
80	providenciar a desinsetização e desratização, que deverão ser realizadas por empresa especializada, dentro do cronograma aprovado pelo órgão fiscalizador
81	recolher, seletiva e diariamente, os resíduos ao local apropriado, utilizando lixeiras e sacos reforçados e adequados, transportando-os em carrinhos fechados do tipo <i>contêiner</i> em polietileno, adquiridos pela contratada, e obedecendo às normas fixadas pelo órgão competente
82	providenciar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, segundo a orientação de manutenção do fabricante, sem qualquer ônus para a Câmara dos Deputados
83	ressarcir a Câmara dos Deputados dos custos referentes a serviço de manutenção corretiva de bens disponibilizados, no prazo de quinze dias após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) e/ou documento de gastos expedido pela Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, nos casos em que a manutenção não seja realizada pela contratada nos prazos previstos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

N.	Obrigações da Contratada
84	fornecer equipamentos complementares aos disponibilizados pela Câmara, que porventura sejam necessários para o perfeito funcionamento dos serviços
85	retirar equipamentos somente com autorização prévia e formal da Câmara dos Deputados
86	realizar, até o último dia do prazo da concessão, uma revisão geral nos equipamentos que lhe forem entregues para uso, bem como limpeza geral nas caixas de gordura localizadas nas áreas de serviço, com o objetivo de deixar as instalações e os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o fornecimento de lanches e refeições
87	apresentar documento com a relação aos bens de sua propriedade que estejam nas dependências da Câmara dos Deputados
88	utilizar bens disponibilizados pela Câmara dos Deputados somente para preparar refeições a serem servidas na Casa
89	responsabilizar-se por danos ao patrimônio da Câmara dos Deputados
90	manter pessoal capaz de atender aos serviços
91	apresentar, quando do início das atividades, quando da inclusão de novos empregados ou sempre que solicitado, Atestado de Saúde, na forma legal, cuja validade deverá ser conferida pelo órgão fiscalizador
92	promover, sem ônus para a Câmara dos Deputados, cursos de treinamento geral e específico por área de atuação, para seu pessoal, nos primeiros sessenta dias do início da execução dos serviços e manter esse treinamento de maneira periódica, em intervalo não superior a 6 (seis) meses
93	viabilizar a participação dos funcionários nos cursos oferecidos pelo órgão fiscalizador
94	não cobrar adicionais pela entrega de lanches ou serviços de garçom
95	observada a legislação pertinente, a contratada deverá, no prazo de quinze dias contados da assinatura do contrato, designar responsável pelo cumprimento dos objetivos de prevenção de acidentes constantes da NR-05, do Ministério do Trabalho e Emprego, o qual deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria Câmara dos Deputados
96	comunicar todas as ocorrências anormais, conforme disposto no item 11.6 do Edital
97	realizar serviços adicionais aos especificados neste edital apenas após aprovação formal do órgão fiscalizador
98	permitir o trabalho dos fiscais durante as fiscalizações
99	realizar pagamentos nas condições e nos prazos indicados no item 11.8 do Edital
100	não divulgar ramais da Câmara dos Deputados para fins publicitários
101	realizar a entrega de lanche em menos de 30 minutos
102	realizar evento autorizado (item 2.3 do Anexo n. 1)
103	respeitar as legislações vigentes em assuntos não especificados nesta tabela

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/09

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/09

OBJETO: Prestação de serviços, mediante exploração comercial de fornecimento de alimentação, incluindo eventuais organizações e fornecimentos de lanches, coquetéis, almoços, jantares e outros para eventos, por solicitação da Câmara dos Deputados, com concessão administrativa de uso pela contratante, a título oneroso, das dependências do restaurante e da lanchonete do Edifício Anexo III e da lanchonete do Edifício Anexo II.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

Item Único	
Prestação de serviços, mediante exploração comercial de fornecimento de alimentação, incluindo eventuais organizações e fornecimentos de lanches, coquetéis, almoços, jantares e outros para eventos, por solicitação da Câmara dos Deputados, com concessão administrativa de uso pela contratante, a título oneroso, das dependências do restaurante e da lanchonete do Edifício Anexo III e da lanchonete do Edifício Anexo II.	
VALOR OFERTADO COMO PAGAMENTO MENSAL R\$	*
(observar o disposto na alínea "d" do item 7.2 do Edital)	

VALOR MENSAL OFERTADO POR EXtenso:

*OBS: O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 4).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea "c" do item 7.2 do Edital).

Declaramos que o item desta planilha corresponde exatamente às especificações e exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, às quais aderimos formalmente.

Declaramos que anexamos a esta proposta o Termo de Vistoria de acordo com o disposto no Título 5 do Anexo n. 1 e na forma do modelo constante do Anexo n. 8 deste Edital.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

Lanchonetes

Cardápio mínimo e preços máximos:

Ítem	Produto	Preço
1	Pão de Queijo	R\$ 1,50
2	Biscoito de Queijo	R\$ 0,80
3	Pão Quente	R\$ 1,10
4	Café Expresso	R\$ 2,00
5	Bolo Simples	R\$ 2,00
6	Torradas (6 unidades)	R\$ 1,10
7	<i>Cheeseburguer</i>	R\$ 3,20
8	<i>Hamburguer</i>	R\$ 3,00
9	Misto Quente (duas fatias de queijo)	R\$ 2,00
10	Bauru	R\$ 2,30
11	Queijo Quente	R\$ 2,00
12	Omelete de queijo	R\$ 3,60
13	Salgados diversos (coxinha, quibe, risole, empada, esfirra, enroladinho de queijo ou salsicha)	R\$ 2,00
14	Pizza (fatia)	R\$ 2,00
15	Salada de frutas (200 g)	R\$ 2,50
16	Suco de polpa	R\$ 2,00
17	Vitaminas Diversas	R\$ 2,50
18	Refrigerantes lata	R\$ 2,00
19	Suco lata	R\$ 2,80
Itens acrescidos pela licitante e respectivos preços		
20		R\$ _____
21		R\$ _____

Restaurantes

Refeitório do Térreo

Item	Descrição	Preço
1	Quilo (conforme cardápio constante da alínea “c” do subitem 2.1.1 do Anexo n. 1)	R\$ 12,00
2	Sobremesa (mínimo cinco tipos sendo obrigatório constar dois tipos de frutas e dois tipos de doces feitos de frutas)	R\$ _____
3	Bebida (suco natural ou polpa (no mínimo 3 opções), refrigerante e água mineral)	R\$ _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

Refeitório do Subsolo

Item	Descrição	Preço
1	Quilo (conforme cardápio constante da alínea "c" do subitem 2.1.2 do Anexo n. 1)	R\$ 19,50
2	Sobremesa (mínimo cinco tipos sendo obrigatório constar dois tipos de frutas e dois tipos de doces feitos de frutas)	R\$ _____
3	Bebida (suco natural ou polpa (no mínimo 3 opções), refrigerante e água mineral)	R\$ _____

Brasília, de 2009.

Representante legal da empresa

SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME DISPOSTO NO ITEM 5.2.1 DO EDITAL:

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123/06.

Brasília, de 2009.

Representante legal da empresa
(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/09

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

Informe o **VALOR OFERTADO COMO PAGAMENTO MENSAL**.
NÃO DIGITE VÍRGULAS.

Exemplos:
a) se o valor é R\$ 1,45 digite 145
b) se o valor é R\$ 10,00 digite 1000

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Item : 1 - DETALHES

Entre com a proposta (R\$):

Declaro conhecer e aceitar as normas reguladoras e as exigências do Edital do presente certame licitatório.

Declaro estar legalmente enquadrada na condição de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte, pelo que faz jus ao direito de preferência definido nos artigos 42 a 48 da Lei complementar n. 123/2006.

(Assinalar somente se atender aos requisitos da Lei Complementar n. 123, de 2006, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002).

ENVIAR PROPOSTA DESISTIR

Concluído Internet

Ao clicar no botão “Enviar Proposta” será exibida uma tela para apresentar o valor da proposta **para o item único**.
Após preencher o valor da proposta e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão “Enviar Proposta”.

Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico**, que atende aos requisitos previstos no artigo 3 da referida lei.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5

PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/09

**RELAÇÃO DE BENS: EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E MATERIAIS
DE USO DURÁVEIS DISPONIBILIZADOS**

1. Os equipamentos, móveis e utensílios constantes deste Anexo, de propriedade da Câmara dos Deputados, são os que nesta data equipam as lanchonetes e o restaurante objeto da concessão de uso da presente licitação e que serão postos à disposição da contratada, mediante assinatura de termo de responsabilidade.
 - 1.1. Antes da assinatura do contrato deverá, obrigatoriamente, ser promovida pela contratada, juntamente com o órgão fiscalizador e a Coordenação de Patrimônio da Câmara dos Deputados, a verificação dos bens constantes deste Anexo, promovendo-se eventuais acertos que se fizerem necessários.
 - 1.2. A contratada é obrigada a restituir os móveis, equipamentos e utensílios, até o final do último dia do contrato, nas mesmas condições e nas quantidades que lhes forem entregues, deixando as instalações do restaurante e das lanchonetes em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o fornecimento de lanches e refeições.
2. Para fins de cálculo da indenização de que trata o item 11.9 do Edital, será considerado o valor de mercado do bem novo ou o valor atualizado de sua aquisição, aplicando-se, em ambos os casos, uma taxa de depreciação, obedecendo-se à seguinte fórmula:

$$Vi = Vm \times (1 - \frac{i}{100})^n, \text{ onde}$$

Vi = valor de indenização

Vm = valor de aquisição atualizado ou valor de mercado do bem novo

i = índice de depreciação

n = idade do bem em anos

Número de Patrimônio	Especificação
4.855	MESA, MADEIRA, C/GAV
6.528	ARMÁRIO DE MADEIRA
9.039	ARMÁRIO DE MADEIRA
20.054	ARMÁRIO DE AÇO
22.171	ARMÁRIO DE AÇO
33.551	MESA TIPO BANCADA, MADEIRA, PAU-FERRO, 03GAV
42.533	CARRINHO PARA TRANSPORTE DIVERSOS
44.964	BALCÃO TÉMICO PARA ALIMENTOS
44.983	BALCÃO REFRIGERADO PARA ALIMENTOS
44.997	BALCÃO REFRIGERADO PARA ALIMENTOS
48.046	ESTUFA EXPOSITORA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

Número de Patrimônio	Especificação
48.744	BANCO, MADEIRA/FÓMICA
49.910	BANCO DE MADEIRA
54.042	ESTANTE DE AÇO
55.800	ARQUIVO PARA PASTAS SUSPENSAS 4 GAV
58.196	MESA M-6 MADEIRA/METAL PAU-FERRO 03GAV
58.245	MESA EM "L", MADEIRA/METAL, PAU-FERRO, 03GAV
58.764	ARMÁRIO DE AÇO
61.769	ARQUIVO PARA PASTAS SUSPENSAS 4 GAV
61.810	ESTANTE DE AÇO
62.952	ARMÁRIO DE AÇO, TIPO GUARDA-ROUPA, CINZA
67.221	MESA EM "L", MADEIRA/METAL, PAU-FERRO, 03GAV
67.703	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/FÓMICA, BRANCA
68.187	ESTUFA EXPOSITORA
83.521	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.522	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.524	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.525	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.526	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.527	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.528	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.530	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.536	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.538	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.540	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.541	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.543	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.546	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.549	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.554	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.556	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.559	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.562	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.563	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.565	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.566	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.570	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.571	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.572	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.573	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.574	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.576	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.578	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.579	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.581	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.584	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.585	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.586	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.587	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.590	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.593	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.594	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.595	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.598	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.600	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.608	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

Número de Patrimônio	Especificação
83.609	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.610	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.611	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.614	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/GRANITO
83.618	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/FÓMICA VERDE
83.621	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/FÓMICA VERDE
88.568	POLTRONA GIRATÓRIA, ESPALDAR ALTO
90.750	ELIMINADOR DE INSETOS, ALUMÍIO
90.815	CARRINHO PARA TRANSPORTE DIVERSOS
93.580	ESTANTE DE AÇO
93.581	ESTANTE DE AÇO
93.583	ESTANTE DE AÇO
93.584	ESTANTE DE AÇO
93.591	ESTANTE DE AÇO
93.592	ESTANTE DE AÇO
93.593	ESTANTE DE AÇO
94.170	ARMÁRIO DE AÇO
94.314	CADEIRA FIXA PARA COPA, METAL/PLÁSTICO, MARROM, TIPO CONCHA
94.330	CADEIRA FIXA PARA COPA, METAL/PLÁSTICO, MARROM, TIPO CONCHA
94.336	CADEIRA FIXA PARA COPA, METAL/PLÁSTICO, MARROM, TIPO CONCHA
94.343	CADEIRA FIXA PARA COPA, METAL/PLÁSTICO, MARROM, TIPO CONCHA
94.347	CADEIRA FIXA PARA COPA, METAL/PLÁSTICO, MARROM, TIPO CONCHA
94.376	CADEIRA FIXA PARA COPA, METAL/PLÁSTICO, MARROM, TIPO CONCHA
94.387	CADEIRA FIXA PARA COPA, METAL/PLÁSTICO, MARROM, TIPO CONCHA
94.430	CADEIRA FIXA PARA COPA, METAL/PLÁSTICO, MARROM, TIPO CONCHA
94.433	CADEIRA FIXA PARA COPA, METAL/PLÁSTICO, MARROM, TIPO CONCHA
94.445	CADEIRA FIXA PARA COPA, METAL/PLÁSTICO, MARROM, TIPO CONCHA
94.524	CADEIRA FIXA PARA COPA, METAL/PLÁSTICO, MARROM, TIPO CONCHA
94.727	MESA P/REFEITÓRIO, FIBRA DE VIDRO/METAL, MARROM
94.759	MESA P/REFEITÓRIO, FIBRA DE VIDRO/METAL, MARROM
94.783	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/FÓRMICA VERDE
94.785	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/FÓRMICA VERDE
94.788	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/FÓRMICA VERDE
94.793	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/FÓRMICA VERDE
94.798	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/FÓRMICA VERDE
94.801	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/FÓRMICA VERDE
94.805	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/FÓRMICA VERDE
94.806	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/FÓRMICA VERDE
94.811	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA/FÓRMICA VERDE
95.721	BALCÃO FRIGORÍFICO
96.038	CARRINHO PARA TRANSPORTE DIVERSOS
96.088	BALCÃO TÉRMICO PARA ALIMENTOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

Número de Patrimônio	Especificação
96.089	BALCÃO TÉRMICO PARA ALIMENTOS
96.090	BALCÃO TÉRMICO PARA ALIMENTOS
96.091	BALCÃO TÉRMICO PARA ALIMENTOS
96.094	BALCÃO TÉRMICO PARA ALIMENTOS
96.472	ESTANTE DE AÇO
98.176	SINTONIZADOR AM/FM
100.874	BANCO DE MADEIRA
101.278	MESA M-6 MADEIRA/METAL FREIJÓ 03GAV
101.348	TOALHEIRO TIPO AMERICANO PARA TOALHAS PAPEL
102.342	CADEIRA FIXA PARA COPA, METAL/PLÁSTICO, VERDE, TIPO CONCHA
102.385	VITRINE EXPOSITORA DE ALIMENTOS
102.467	ESTANTE DE AÇO
102.544	MESA, MADEIRA/FÓRMICA
103.095	BANCO DE MADEIRA
106.201	POLTRONA GIRATÓRIA METAL MARROM
106.397	MESA QUADRADA P/COPA, MADEIRA
107.747	DEPÓSITO AÇO INOX
110.033	MESA P/TELEFONE M-8 MADEIRA FREIJÓ
112.398	MESA, MADEIRA/FÓRMICA
113.285	CLAVICULARIO, MADEIRA
113.363	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS
114.171	MESA QUADRADA P/COPA METAL/PLÁSTICO BRANCA
114.172	MESA QUADRADA P/COPA METAL/PLÁSTICO BRANCA
114.174	MESA QUADRADA P/COPA METAL/PLÁSTICO BRANCA
114.175	MESA QUADRADA P/COPA METAL/PLÁSTICO BRANCA
114.176	MESA QUADRADA P/COPA METAL/PLÁSTICO BRANCA
114.178	MESA QUADRADA P/COPA METAL/PLÁSTICO BRANCA
114.179	MESA QUADRADA P/COPA METAL/PLÁSTICO BRANCA
114.180	MESA QUADRADA P/COPA METAL/PLÁSTICO BRANCA
114.182	MESA QUADRADA P/COPA METAL/PLÁSTICO BRANCA
114.183	MESA QUADRADA P/COPA METAL/PLÁSTICO BRANCA
114.186	MESA QUADRADA P/COPA METAL/PLÁSTICO BRANCA
114.187	MESA QUADRADA P/COPA METAL/PLÁSTICO BRANCA
114.188	MESA QUADRADA P/COPA METAL/PLÁSTICO BRANCA
114.189	MESA QUADRADA P/COPA METAL/PLÁSTICO BRANCA
114.191	MESA QUADRADA P/COPA METAL/PLÁSTICO BRANCA
115.272	BANCO DE MADEIRA
115.274	CARRINHO PARA TRANSPORTAR DETRITOS
115.278	CARRINHO PARA TRANSPORTAR DETRITOS
115.280	CARRINHO PARA TRANSPORTAR DETRITOS
115.302	ESTERILIZADOR DE XÍCARAS INOX
115.491	ESTANTE DE AÇO
115.497	ESTANTE DE AÇO
115.691	BANQUETA METAL
118.350	APARELHO TELEFÔNICO C/TECLADO
119.080	APARELHO TELEFÔNICO C/TECLADO
121.213	APARELHO TELEFÔNICO DIGITAL
121.891	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO GARRAFÃO
123.851	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS
123.852	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS
127.822	CADEIRA GIRATÓRIA P/DATILÓRAFO METAL MARROM
127.875	CADEIRA GIRATÓRIA P/DATILÓGRAFO METAL MARROM
128.924	APARELHO TELEFÔNICO C/TECLADO
131.004	REFRIGERADOR COMERCIAL
131.020	BALCÃO REFRIGERADO PARA ALIMENTOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

Número de Patrimônio	Especificação
131.021	BALCÃO REFRIGERADO PARA ALIMENTOS
131.050	BALCÃO TÉRMICO PARA ALIMENTOS
131.051	BALCÃO TÉRMICO PARA ALIMENTOS
131.451	CARRINHO PARA TRANSPORTE DIVERSOS
133.969	ARMÁRIO MADEIRA FREIJÓ02 PORTAS 80X50,5X160CM (CFP)
140.743	LIQÜIDIFICADOR INDUSTRIAL
156.884	AMPLIFICADOR DE SOM, ESTÉREO
157.873	CAIXA ACÚSTICA
157.875	CAIXA ACÚSTICA
157.876	CAIXA ACÚSTICA
157.879	CAIXA ACÚSTICA
157.880	CAIXA ACÚSTICA
157.882	CAIXA ACUSTICA
166.378	REFRESQUEIRA
166.913	MESA P/REFEITÓRIO, MADEIRA
166.921	MESA P/REFEITÓRIO, MADEIRA
166.928	MESA P/REFEITÓRIO, MADEIRA
166.956	MESA P/REFEITÓRIO, MADEIRA
167.010	MESA P/REFEITÓRIO, MADEIRA
167.020	MESA P/REFEITÓRIO, MADEIRA
168.256	FORNO ELÉTRICO INDUSTRIAL
168.829	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS
169.421	FREEZER HORIZONTAL
169.752	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS
169.753	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS
169.756	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS
169.785	RELÓGIO DE PAREDE
170.275	CAFETEIRA ELÉTRICA, INOX, 5 LITROS
170.499	PEDESTAL COM FITA RETRÁTIL
170.792	PEDESTAL COM FITA RETRÁTIL
170.793	PEDESTAL COM FITA RETRÁTIL
170.794	PEDESTAL COM FITA RETRÁTIL
170.795	PEDESTAL COM FITA RETRÁTIL
170.855	FORNO ELÉTRICO INDUSTRIAL
170.976	CADEIRA PARA DESENHISTA, PRETA
172.768	DESCASCADORA DE LEGUMES
175.236	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS
175.237	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS
175.238	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS
175.239	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS
175.402	ESTANTE DE AÇO
175.403	ESTANTE DE AÇO
177.305	BALCÃO REFRIGERADO PARA ALIMENTOS
177.306	BALCÃO P/ LANCHONETE
177.307	BALCÃO P/ LANCHONETE
177.352	FRITADEIRA ELÉTRICA
177.353	FRITADEIRA ELÉTRICA
177.748	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.749	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.750	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.751	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.752	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.753	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.754	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.755	CADEIRA FIXA, MADEIRA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

Número de Patrimônio	Especificação
177.756	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.757	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.758	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.759	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.760	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.761	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.762	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.763	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.764	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.765	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.766	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.767	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.768	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.769	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.770	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.771	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.772	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.773	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.774	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.775	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.776	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.777	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.778	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.779	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.780	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.781	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.782	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.783	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.784	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.785	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.786	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.787	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.788	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.789	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.790	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.791	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.792	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.793	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.794	CADEIRA FIXA, MADEIRA
177.795	CADEIRA FIXA, MADEIRA
179.101	CADEIRA FIXA
179.102	CADEIRA FIXA
179.103	CADEIRA FIXA
179.104	CADEIRA FIXA
179.105	CADEIRA FIXA
179.106	CADEIRA FIXA
179.107	CADEIRA FIXA
179.108	CADEIRA FIXA
179.109	CADEIRA FIXA
179.110	CADEIRA FIXA
179.111	CADEIRA FIXA
179.112	CADEIRA FIXA
179.113	CADEIRA FIXA
179.114	CADEIRA FIXA
179.115	CADEIRA FIXA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

Número de Patrimônio	Especificação
179.116	CADEIRA FIXA
179.117	CADEIRA FIXA
179.118	CADEIRA FIXA
179.119	CADEIRA FIXA
179.120	CADEIRA FIXA
179.121	CADEIRA FIXA
179.122	CADEIRA FIXA
179.123	CADEIRA FIXA
179.124	CADEIRA FIXA
179.125	CADEIRA FIXA
179.126	CADEIRA FIXA
179.127	CADEIRA FIXA
179.128	CADEIRA FIXA
179.129	CADEIRA FIXA
179.130	CADEIRA FIXA
179.131	CADEIRA FIXA
179.132	CADEIRA FIXA
179.133	CADEIRA FIXA
179.134	CADEIRA FIXA
179.135	CADEIRA FIXA
179.136	CADEIRA FIXA
179.137	CADEIRA FIXA
179.138	CADEIRA FIXA
179.139	CADEIRA FIXA
179.140	CADEIRA FIXA
179.141	CADEIRA FIXA
179.142	CADEIRA FIXA
179.143	CADEIRA FIXA
179.144	CADEIRA FIXA
179.145	CADEIRA FIXA
179.146	CADEIRA FIXA
179.147	CADEIRA FIXA
179.148	CADEIRA FIXA
179.149	CADEIRA FIXA
179.150	CADEIRA FIXA
179.151	CADEIRA FIXA
179.152	CADEIRA FIXA
179.153	CADEIRA FIXA
179.154	CADEIRA FIXA
179.155	CADEIRA FIXA
179.156	CADEIRA FIXA
179.157	CADEIRA FIXA
179.158	CADEIRA FIXA
179.159	CADEIRA FIXA
179.160	CADEIRA FIXA
179.161	CADEIRA FIXA
179.162	CADEIRA FIXA
179.163	CADEIRA FIXA
179.164	CADEIRA FIXA
179.165	CADEIRA FIXA
179.166	CADEIRA FIXA
179.167	CADEIRA FIXA
179.168	CADEIRA FIXA
179.169	CADEIRA FIXA
179.170	CADEIRA FIXA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

Número de Patrimônio	Especificação
179.171	CADEIRA FIXA
179.172	CADEIRA FIXA
179.173	CADEIRA FIXA
179.174	CADEIRA FIXA
179.175	CADEIRA FIXA
179.176	CADEIRA FIXA
179.177	CADEIRA FIXA
179.178	CADEIRA FIXA
179.179	CADEIRA FIXA
179.180	CADEIRA FIXA
179.181	CADEIRA FIXA
179.182	CADEIRA FIXA
179.183	CADEIRA FIXA
179.184	CADEIRA FIXA
179.185	CADEIRA FIXA
179.186	CADEIRA FIXA
179.187	CADEIRA FIXA
179.188	CADEIRA FIXA
179.189	CADEIRA FIXA
179.190	CADEIRA FIXA
179.191	CADEIRA FIXA
179.192	CADEIRA FIXA
179.193	CADEIRA FIXA
179.194	CADEIRA FIXA
179.195	CADEIRA FIXA
179.196	CADEIRA FIXA
179.197	CADEIRA FIXA
179.198	CADEIRA FIXA
179.199	CADEIRA FIXA
179.200	CADEIRA FIXA
179.201	CADEIRA FIXA
179.202	CADEIRA FIXA
179.203	CADEIRA FIXA
179.204	CADEIRA FIXA
179.205	CADEIRA FIXA
179.206	CADEIRA FIXA
179.207	CADEIRA FIXA
179.208	CADEIRA FIXA
179.209	CADEIRA FIXA
179.210	CADEIRA FIXA
179.211	CADEIRA FIXA
179.212	CADEIRA FIXA
179.213	CADEIRA FIXA
179.214	CADEIRA FIXA
179.215	CADEIRA FIXA
179.216	CADEIRA FIXA
179.217	CADEIRA FIXA
179.218	CADEIRA FIXA
179.219	CADEIRA FIXA
179.220	CADEIRA FIXA
179.221	CADEIRA FIXA
179.222	CADEIRA FIXA
179.223	CADEIRA FIXA
179.224	CADEIRA FIXA
179.225	CADEIRA FIXA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

Número de Patrimônio	Especificação
179.226	CADEIRA FIXA
179.227	CADEIRA FIXA
179.228	CADEIRA FIXA
179.229	CADEIRA FIXA
179.230	CADEIRA FIXA
179.231	CADEIRA FIXA
179.232	CADEIRA FIXA
179.233	CADEIRA FIXA
179.234	CADEIRA FIXA
179.235	CADEIRA FIXA
179.236	CADEIRA FIXA
179.237	CADEIRA FIXA
179.238	CADEIRA FIXA
179.239	CADEIRA FIXA
179.240	CADEIRA FIXA
179.241	CADEIRA FIXA
179.242	CADEIRA FIXA
179.243	CADEIRA FIXA
179.244	CADEIRA FIXA
179.245	CADEIRA FIXA
179.246	CADEIRA FIXA
179.247	CADEIRA FIXA
179.248	CADEIRA FIXA
179.249	CADEIRA FIXA
179.250	CADEIRA FIXA
179.251	CADEIRA FIXA
179.252	CADEIRA FIXA
179.253	CADEIRA FIXA
179.254	CADEIRA FIXA
179.255	CADEIRA FIXA
179.256	CADEIRA FIXA
179.257	CADEIRA FIXA
179.258	CADEIRA FIXA
179.259	CADEIRA FIXA
179.260	CADEIRA FIXA
179.261	CADEIRA FIXA
179.262	CADEIRA FIXA
179.263	CADEIRA FIXA
179.264	CADEIRA FIXA
179.265	CADEIRA FIXA
179.266	CADEIRA FIXA
179.267	CADEIRA FIXA
179.268	CADEIRA FIXA
179.269	CADEIRA FIXA
179.270	CADEIRA FIXA
179.271	CADEIRA FIXA
179.272	CADEIRA FIXA
179.273	CADEIRA FIXA
179.274	CADEIRA FIXA
179.275	CADEIRA FIXA
179.276	CADEIRA FIXA
179.277	CADEIRA FIXA
179.278	CADEIRA FIXA
179.279	CADEIRA FIXA
179.280	CADEIRA FIXA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

Número de Patrimônio	Especificação
179.281	CADEIRA FIXA
179.282	CADEIRA FIXA
179.283	CADEIRA FIXA
179.284	CADEIRA FIXA
179.285	CADEIRA FIXA
179.286	CADEIRA FIXA
179.287	CADEIRA FIXA
179.288	CADEIRA FIXA
179.289	CADEIRA FIXA
179.290	CADEIRA FIXA
179.291	CADEIRA FIXA
179.292	CADEIRA FIXA
179.293	CADEIRA FIXA
179.294	CADEIRA FIXA
179.295	CADEIRA FIXA
179.296	CADEIRA FIXA
179.297	CADEIRA FIXA
179.298	CADEIRA FIXA
179.299	CADEIRA FIXA
179.300	CADEIRA FIXA
179.301	CADEIRA FIXA
179.302	CADEIRA FIXA
179.303	CADEIRA FIXA
179.304	CADEIRA FIXA
179.305	CADEIRA FIXA
179.306	CADEIRA FIXA
179.307	CADEIRA FIXA
179.308	CADEIRA FIXA
179.309	CADEIRA FIXA
179.310	CADEIRA FIXA
179.311	CADEIRA FIXA
179.312	CADEIRA FIXA
179.313	CADEIRA FIXA
179.314	CADEIRA FIXA
179.315	CADEIRA FIXA
179.316	CADEIRA FIXA
179.317	CADEIRA FIXA
179.318	CADEIRA FIXA
179.319	CADEIRA FIXA
179.320	CADEIRA FIXA
179.321	CADEIRA FIXA
179.322	CADEIRA FIXA
179.323	CADEIRA FIXA
179.324	CADEIRA FIXA
183.245	RECHAUD ELÉTRICO
183.271	CALDEIRÃO A GÁS
183.275	BALCÃO REFRIGERADO PARA ALIMENTOS
183.287	FREEZER HORIZONTAL
183.290	FREEZER HORIZONTAL
184.327	CHAPA CHURRASQUEIRA
185.682	ESTUFA EXPOSITORA
185.690	ESTUFA EXPOSITORA
191.359	POLTRONA GIRATÓIA METAL MARROM/PRETO
194.296	ESTUFA EXPOSITORA
194.298	ESTUFA PARA AQUECER ALIMENTOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

Número de Patrimônio	Especificação
194.928	QUADRO DE AVISOS MADEIRA
199.590	CAIXA PARA RELÓGIO
201.012	CORTADOR ELÉTRICO DE FRIOS
201.014	CILINDRO ELÉTRICO
201.023	CHAPA CHURRASQUEIRA
201.024	CHAPA CHURRASQUEIRA
202.685	MASSEIRA
202.686	SERRA PARA OSSOS
206.600	TELEVISOR A CORES DE 20 POL.
206.601	TELEVISOR A CORES DE 20 POL.
206.602	TELEVISOR A CORES DE 20 POL.
206.604	TELEVISOR A CORES DE 20 POL.
206.605	TELEVISOR A CORES DE 20 POL.
206.787	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS
207.671	VENTILADOR DE COLUNA
209.267	REFRIGERADOR INDUSTRIAL
209.268	REFRIGERADOR INDUSTRIAL
209.270	PICADOR DE CARNE
209.523	DESCASCADORA DE LEGUMES
209.524	FRITADEIRA ELÉTRICA
209.527	BATEDEIRA INDUSTRIAL
209.528	MESA AÇO
209.807	FORNO ELÉTRICO INDUSTRIAL
209.808	FORNO ELÉTRICO INDUSTRIAL
209.809	FORNO ELÉTRICO INDUSTRIAL
209.810	MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA INDUSTRIAL
209.811	FOGÃO INDUSTRIAL, 02 BOCAS
209.812	CALDEIRÃO A GÁS
209.813	CALDEIRÃO A GÁS
209.814	CALDEIRÃO A GÁS
209.815	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS
209.816	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS
209.817	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS
209.818	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS
209.819	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS
209.820	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS
209.821	ESTANTE DE METAL PARA COZINHA
209.822	ESTANTE DE METAL PARA COZINHA
209.823	ESTANTE DE METAL PARA COZINHA
209.824	ESTANTE DE METAL PARA COZINHA
209.825	ESTANTE DE METAL PARA COZINHA
209.826	ESTANTE DE METAL PARA COZINHA
209.827	ESTANTE DE METAL PARA COZINHA
209.828	ESTANTE DE METAL PARA COZINHA
209.829	ESTANTE DE METAL PARA COZINHA
209.830	ESTANTE DE METAL PARA COZINHA
209.831	ESTANTE DE METAL PARA COZINHA
209.832	ESTANTE DE METAL PARA COZINHA
209.833	ESTANTE DE METAL PARA COZINHA
209.834	ESTANTE DE METAL PARA COZINHA
209.835	ESTANTE DE METAL PARA COZINHA
209.836	ESTANTE DE METAL PARA COZINHA
209.837	ESTANTE DE METAL PARA COZINHA
209.838	ESTANTE DE METAL PARA COZINHA
209.839	ESTANTE DE METAL PARA COZINHA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

Número de Patrimônio	Especificação
209.840	ESTANTE DE METAL PARA COZINHA
209.841	ESTANTE DE METAL PARA COZINHA
209.842	ESTANTE DE METAL PARA COZINHA
209.843	ESTANTE DE METAL PARA COZINHA
209.844	ESTANTE DE METAL PARA COZINHA
209.845	ESTANTE DE METAL PARA COZINHA
209.846	ESTANTE DE METAL PARA COZINHA
209.847	ESTANTE DE METAL PARA COZINHA
209.848	ESTANTE DE METAL PARA COZINHA
209.849	ESTANTE DE METAL PARA COZINHA
209.850	ESTANTE DE METAL PARA COZINHA
209.851	ESTANTE DE METAL PARA COZINHA
209.852	ESTANTE DE METAL PARA COZINHA
209.853	ESTANTE DE METAL PARA COZINHA
209.854	ESTANTE DE METAL PARA COZINHA
209.855	ESTANTE DE METAL PARA COZINHA
209.856	ESTANTE DE METAL PARA COZINHA
209.857	FOGÃO INDUSTRIAL, 08 BOCAS
209.858	FOGÃO INDUSTRIAL, 08 BOCAS
210.268	FREEZER VERTICAL
210.519	REFRIGERADOR INDUSTRIAL
210.521	REFRIGERADOR INDUSTRIAL
210.522	REFRIGERADOR INDUSTRIAL
215.004	ESTANTE DE AÇO
215.005	ESTANTE DE AÇO
215.006	ESTANTE DE AÇO
215.007	ESTRADO
215.008	ESTRADO
215.009	ESTRADO
215.010	ESTRADO
215.012	ESTRADO
218.346	ARMÁRIO DE MADEIRA
219.520	CORTINA DE QUARTO/ESCRITÓRIO
221.507	APARELHO TELEFÔNICO C/TECLADO
221.508	APARELHO TELEFÔNICO C/TECLADO
234.377	BANCO DE MADEIRA
234.378	BANCO DE MADEIRA
235.164	ROUPEIRO
235.165	ROUPEIRO
235.166	ROUPEIRO
235.167	ROUPEIRO
235.168	ROUPEIRO
235.169	ROUPEIRO
235.170	ROUPEIRO
235.974	ARMÁRIO DE MADEIRA
235.975	ARMÁRIO DE MADEIRA
235.976	ARMÁRIO DE MADEIRA
235.977	BALCÃO, MADEIRA/FÓRMICA
235.978	BALCÃO, MADEIRA/FÓRMICA
235.979	BALCÃO, MADEIRA/FÓRMICA
238.313	MESA, MADEIRA
238.314	MESA, MADEIRA
238.315	MESA, MADEIRA
238.316	MESA, MADEIRA
238.317	MESA, MADEIRA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

Número de Patrimônio	Especificação
238.318	MESA, MADEIRA
238.319	MESA, MADEIRA
238.320	MESA, MADEIRA
238.321	MESA, MADEIRA
238.322	MESA, MADEIRA
238.323	MESA, MADEIRA
238.324	MESA, MADEIRA
238.325	MESA, MADEIRA
238.326	MESA, MADEIRA
238.327	MESA, MADEIRA
238.328	MESA, MADEIRA
238.329	MESA, MADEIRA
238.330	MESA, MADEIRA
238.331	MESA, MADEIRA
238.332	MESA, MADEIRA
238.333	MESA, MADEIRA
238.334	MESA, MADEIRA
238.335	MESA, MADEIRA
238.336	MESA, MADEIRA
238.337	MESA, MADEIRA
238.338	MESA, MADEIRA
238.339	MESA, MADEIRA
238.340	MESA, MADEIRA
238.341	MESA, MADEIRA
238.342	MESA, MADEIRA
238.343	MESA, MADEIRA
238.344	MESA, MADEIRA
238.345	MESA, MADEIRA
238.665	CADEIRA GIRATÓRIA
238.666	CADEIRA GIRATÓRIA
238.667	CADEIRA GIRATÓRIA
238.668	CADEIRA GIRATÓRIA
238.669	CADEIRA GIRATÓRIA
238.670	CADEIRA GIRATÓRIA
238.671	CADEIRA GIRATÓRIA
243.648	CADEIRA FIXA
243.649	CADEIRA FIXA
243.650	CADEIRA FIXA
243.651	CADEIRA FIXA
243.652	CADEIRA FIXA
243.653	CADEIRA FIXA
243.654	CADEIRA FIXA
243.655	CADEIRA FIXA
243.656	CADEIRA FIXA
243.657	CADEIRA FIXA
243.658	CADEIRA FIXA
243.659	CADEIRA FIXA
243.660	CADEIRA FIXA
243.661	CADEIRA FIXA
243.662	CADEIRA FIXA
243.663	CADEIRA FIXA
243.664	CADEIRA FIXA
243.665	CADEIRA FIXA
243.666	CADEIRA FIXA
243.667	CADEIRA FIXA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

Número de Patrimônio	Especificação
243.668	CADEIRA FIXA
243.669	CADEIRA FIXA
243.670	CADEIRA FIXA
243.671	CADEIRA FIXA
243.672	CADEIRA FIXA
243.673	CADEIRA FIXA
243.674	CADEIRA FIXA
243.675	CADEIRA FIXA
243.676	CADEIRA FIXA
243.677	CADEIRA FIXA
243.678	CADEIRA FIXA
243.679	CADEIRA FIXA
243.680	CADEIRA FIXA
243.681	CADEIRA FIXA
243.682	CADEIRA FIXA
243.683	CADEIRA FIXA
243.684	CADEIRA FIXA
243.685	CADEIRA FIXA
243.686	CADEIRA FIXA
243.687	CADEIRA FIXA
243.688	CADEIRA FIXA
243.689	CADEIRA FIXA
243.690	CADEIRA FIXA
243.691	CADEIRA FIXA
243.692	CADEIRA FIXA
243.693	CADEIRA FIXA
243.694	CADEIRA FIXA
243.695	CADEIRA FIXA
243.696	CADEIRA FIXA
243.697	CADEIRA FIXA
243.698	CADEIRA FIXA
243.699	CADEIRA FIXA
243.700	CADEIRA FIXA
243.701	CADEIRA FIXA
243.702	CADEIRA FIXA
243.703	CADEIRA FIXA
243.704	CADEIRA FIXA
243.705	CADEIRA FIXA
243.706	CADEIRA FIXA
243.707	CADEIRA FIXA
243.708	CADEIRA FIXA
243.709	CADEIRA FIXA
243.710	CADEIRA FIXA
243.711	CADEIRA FIXA
243.712	CADEIRA FIXA
243.713	CADEIRA FIXA
243.714	CADEIRA FIXA
243.715	CADEIRA FIXA
243.716	CADEIRA FIXA
243.717	CADEIRA FIXA
243.718	CADEIRA FIXA
243.719	CADEIRA FIXA
243.720	CADEIRA FIXA
243.721	CADEIRA FIXA
243.722	CADEIRA FIXA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

Número de Patrimônio	Especificação
243.723	CADEIRA FIXA
243.724	CADEIRA FIXA
243.725	CADEIRA FIXA
243.726	CADEIRA FIXA
243.727	CADEIRA FIXA
243.728	CADEIRA FIXA
243.729	CADEIRA FIXA
243.730	CADEIRA FIXA
243.731	CADEIRA FIXA
243.732	CADEIRA FIXA
243.733	CADEIRA FIXA
243.734	CADEIRA FIXA
243.735	CADEIRA FIXA
243.736	CADEIRA FIXA
243.737	CADEIRA FIXA
243.738	CADEIRA FIXA
243.739	CADEIRA FIXA
243.740	CADEIRA FIXA
243.741	CADEIRA FIXA
243.742	CADEIRA FIXA
243.743	CADEIRA FIXA
243.744	CADEIRA FIXA
243.745	CADEIRA FIXA
243.746	CADEIRA FIXA
243.747	CADEIRA FIXA
243.748	CADEIRA FIXA
243.750	CADEIRA FIXA
243.751	CADEIRA FIXA
243.778	CADEIRA FIXA
243.779	CADEIRA FIXA
243.780	CADEIRA FIXA
243.781	CADEIRA FIXA
243.782	CADEIRA FIXA
243.783	CADEIRA FIXA
243.784	CADEIRA FIXA
243.785	CADEIRA FIXA
256.565	ESTRADO
256.566	ESTRADO
256.567	ESTRADO
256.568	ESTRADO
256.570	ESTRADO

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 6

PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/09

ESTIMATIVAS DE PESSOAL E UTENSÍLIOS

- As estimativas abaixo representam parâmetro para formulação de proposta e para a fiscalização nas eventuais ocorrências que durante a execução do contrato venham a interferir na qualidade dos serviços prestados.

1.1. *Estimativa de funcionários*

Administração		
	Função	Quantidade
Gerente Geral		1
Quadro técnico de nutricionistas, inclusive responsável técnico		3
SUBTOTAL		4
Restaurantes Auto-atendimento do Edifício Anexo III		
Chefe de cozinha		1
Cozinheiro		2
Açougueiro		2
Auxiliar de cozinha		2
Copeiro		5
Serviços gerais		5
Confeiteiro		2
Caixa		3
Comin		4
Almoxarife		1
Atendentes		3
Saladeiro		4
SUBTOTAL		34
Lanchonete do Edifício Anexo III		
Chapeiro		1
Copeiro		1
Atendente		5
Salgadeiro		2
Confeiteiro		2
Caixa		2
SUBTOTAL		13
Lanchonete do Edifício Anexo II		
Caixa		1
Atendentes		2
Chapeiro		1
SUBTOTAL		4
TOTAL GERAL		55

2. *Estimativa de utensílios, acessórios e equipamentos de pequeno porte*

RESTAURANTE AUTO-ATENDIMENTO DO EDIFÍCIO ANEXO III	
MATERIAL	QUANTIDADE
Afiador de faca	2
Amaciador elétrico de carnes	1
Bandejão inox	300



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

RESTAURANTE AUTO-ATENDIMENTO DO EDIFÍCIO ANEXO III	
MATERIAL	QUANTIDADE
Bandejão redondo	10
Batedor – arame	2
Bule de alumínio	2
Caixa plástica aberta	30
Caixa plástica fechada	30
Carrinho fechado em polietileno para transporte de lixo	2
Carrinho para transporte de alimentos	5
Canudo de alumínio com alça	12
Cesto para pão inox/vime	50
Chaleira em alumínio	4
Colher de altíleno média	3
Colher de altíleno – tamanho grande	5
Colher de sobremesa	500
Colher em aço inox para arroz	15
Concha industrial inox (rampa)	12
Conchas industrial alumínio	6
Cortador de legumes tamanho grande	3
Cortador de legumes pequeno	3
Cuba plástica para talher com tampa	6
Escorredor de macarrão pequeno	3
Escorredor grande para macarrão	6
Escumadeira industrial alumínio	8
Escumadeira pequena inox	6
Espátula	6
Faca de cozinha	20
Faca inox – mesa	1100
Faca inox – sobremesa	300
Faca para açougueiro	3
Faca para salada	12
Forma pequena para empada	100
Forma para pizza	20
Forma pequena para quindim	100
Forma redonda para pudim	20
Frigideira telfon antiaderente	5
Fritadeira semi industrial redonda	1
Galheteiro vidro ou inox	80
Garfo bidente industrial para carne	6
Garfo inox – mesa	1100
Garfo inox – sobremesa	300
Garfo bidente para carne médio	3
Lata de alumínio para mantimentos	10
Leiteira de alumínio	6
Liquidificador industrial basculante	2
Liquidificador semi industrial	2
Lixeira grande com tampa e pedal	5
Lixeira plástica média	10
Molheira inox	2
Máquina de jato de água para limpeza	1
Paliteiro com tampa inox	10
Panela de alumínio média	10
Panela de alumínio pequena	10
Panela de pressão 20 lts	4
Panela grande de alumínio batido	6



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

RESTAURANTE AUTO-ATENDIMENTO DO EDIFÍCIO ANEXO III	
MATERIAL	QUANTIDADE
Pegador - aço inox	30
Peneira de alumínio (funil)	6
Peneira de arame para escorrer frituras	3
Porta copos em inox	2
Porta temperos	4
Prato de sobremesa porcelana	500
Pratos de mesa porcelana	1200
Ralo de alumínio - 4 faces	6
Tábua de altileno grande e média	15
Tabuleiro de alumínio tamanho diversos	60
Taça para sobremesa (vidro ou inox)	500
Toalha de mesa	3 jogos
Vasilha tupper ware tam. Diversos	25
Vasilha de barro ou inox para temperos – rampa	8

LANCHONETE DO EDIFÍCIO ANEXO III	
MATERIAL	QUANTIDADE
Açucareiro vidro com tampa inox	6
Banho maria	1
Bule inox para café	2
Bule inox para leite	2
Colher de café	50
Colher de mesa	24
Colher de chá	12
Copos de vidro tulipa	80
Espátula	2
Faca de mesa inox	50
Faca para cortar pão	2
Faca de cozinha	4
Forno elétrico pequeno	2
Fruteira	2
Garfo de mesa inox	50
Liquidificador doméstico	2
Lixeira grande com tampa e pedal	3
Peneira de plástico	4
Pires de chá	12
Pires de café	50
Porta guardanapos inox	15
Prato de mesa porcelana	24
Prato de sobremesa porcelana	24
Saleiro	6
Tábua altileno	2
Taça para milk shake	12
Taça de vidro para banana split	12
Taça de vidro para sorvete	30
Taça para salada de frutas	12
Vasilha tupper ware tam. Diversos	20
Xícara para chá porcelana	12
Xícara para café porcelana	50



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

LANCHONETE DO EDIFÍCIO ANEXO II	
MATERIAL	QUANTIDADE
Acucareiro inox	1
Afiador de faca	1
Bandeja inox	2
Bandejas plásticas para servir lanche	1
Bule inox para café	1
Bule inox para leite	1
Caixa plástica aberta	3
Caixa plástica fechada	1
Cesto inox ou vime pequeno para salgados	10
Colher de sobremesa	12
Colher para servir sorvete	2
Concha para servir salada de frutas	1
Copo de vidro	12
Coqueteleira	1
Espátula cabo longo	1
Faca de cozinha	1
Faca de serra	1
Forno elétrico pequeno	1
Jarra inox para suco	1
Lancheira para o disk-lanche	3
Lata de alumínio para mantimentos	3
Leiteira de alumínio	2
Liquidificador doméstico	2
Lixeira grande com tampa e pedal	2
Paliteiro inox	4
Pegador de gelo	1
Porta canudinhos	2
Porta guardanapos inox	2
Prato- sobremesa porcelana	12
Prato de mesa porcelana	12
Taça para banana <i>split</i>	6
Taça para <i>milk shake</i>	6
Taça para salada de frutas	10
Taça para sundae	6
Talher inox- mesa	12
Talher inox –sobremesa	12
Vasilha <i>tupper wear</i> para colocar salgados	8
Xícara de louça para café	12

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7

PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/09

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA INSPEÇÃO IN LOCO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:			
Nome Fantasia:			
Alvará de funcionamento:	Inscrição estadual:		
CNPJ:	e-mail:		
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefones:	Fax:		
Ramo de Atividade:			
Número de funcionários:	Número de turnos:		
Responsável Técnico:	Formação Acadêmica:		
Responsável Legal/Proprietário:			
Avaliador:			
Funcionário da empresa:			
Data:			

EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES

ÁREA EXTERNA			
ITEM	SIM	NÃO	NA
Vias de acesso pavimentada e adequada ao trânsito de pessoas e equipamentos com rodas.			
Presença de focos de insalubridade como objetos em desuso, água estagnada e outros.			
Presença de animais no pátio e/ou na vizinhança.			
Presença de vetores de doenças.			
Edificação exclusiva para o fim proposto.			

ÁREA INTERNA

ITEM	SIM	NÃO	NA
Presença de focos de insalubridade como objetos em desuso e/ou estranhos ao serviço.			
Presença de animais e plantas.			
Presença de pragas e vetores.			
Edificação exclusiva para o fim proposto			
Presença de área de lava-pés.			
Acesso adequado			

PISO

ITEM	SIM	NÃO	NA
Livre de rachaduras, trincas, defeitos e/ou outros			
Permite fácil higienização			
Piso sanitário (rodapé sanitário)			
Cor clara			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

Sistema de escoamento adequado/ralos			
--------------------------------------	--	--	--

TETO			
ITEM	SIM	NÃO	NA
Livre de rachaduras, trincas, defeitos e/ou outros			
Permite fácil higienização			
Cor Clara			
Limpeza e Higienização adequadas			

PAREDES			
ITEM	SIM	NÃO	NA
Livre de rachaduras, trincas, defeitos e/ou outros			
Permite fácil higienização			
Cor Clara			
Limpeza e Higienização adequadas			

PORTAS			
ITEM	SIM	NÃO	NA
Com superfície lisa.			
Permite fácil higienização			
Cor Clara			
Impermeável			
Ajustadas aos batentes			
Fechamento automático (molas ou sistema eletrônico)			
Presença de barreiras à entrada de vetores (telas milimétricas)			
As telas são removíveis para facilitar a limpeza			
Presença de visores			
Limpeza e Higienização adequadas			

JANELAS			
ITEM	SIM	NÃO	NA
Existentes em número adequado			
Ajustadas aos batentes			
Presença de telas protetoras			
Vidros íntegros			
Material de fácil higienização			
Limpeza e Higienização adequadas			

ILUMINAÇÃO			
ITEM	SIM	NÃO	NA
Natural			
Artificial			
Adequada à atividade desenvolvida			
Presença de reflexos			
Presença de sombras e/ou ofuscamentos			

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			
ITEM	SIM	NÃO	NA
Luminárias em número adequado			
Luminárias com proteção			
Luminárias em condições adequadas de conservação			
Instalações elétricas embutidas			
Instalações elétricas exteriores revestidas de tubulações isolantes e fixadas adequadamente			
Interruptores e tomadas identificadas com voltagem e amperagem			

VENTILAÇÃO			
ITEM	SIM	NÃO	NA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

Ventilação e circulação de ar adequadas ao conforto térmico			
Presença de gases e/ou fumaças			
Presença de condensação de vapores			
Ventilação artificial: ventiladores, exaustores			
Condições de funcionamento e higiene dos equipamentos acessórios à ventilação			
Ambientes climatizados artificialmente			
Sistema de exaustão e/ou insuflamento capaz de prevenir contaminações			
Sistema de exaustão dotados de filtros adequados			
Captação e direção da corrente de ar com fluxo da área contaminada para a área limpa			

ESTRUTURAS AUXILIARES

ITEM	SIM	NÃO	NA
Presença de montacargas			
Presença de elevadores			
Presença de escadas			
Presença de corrimão			
Piso antiderrapante			
Encontram-se em boas condições de uso /manutenção:			
() elevadores			
() escadas			
() montacarga			

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PARA FUNCIONÁRIOS

ITEM	SIM	NÃO	NA
Localizado no interior da área de produção			
Uso exclusivo para funcionários			
Independentes para cada sexo e identificados			
Vasos sanitários, chuveiros, mictórios e lavatórios íntegros e em número adequado (conforme legislação específica)			
Acionamento automático das torneiras			
Servidas de esgoto ou fossa séptica			
Ausência de comunicação direta (incluindo sistema de exaustão) com a área de produção e/ou refeições			
Porta com fechamento automático			
Piso íntegro em bom estado de conservação			
Piso em condições adequadas de higiene			
Paredes em bom estado de conservação			
Iluminação adequada			
Ventilação adequada			
Janelas com proteção contra vetores			
Presença de papel higiênico, sabonete líquido inodoro anti-séptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema seguro de secagem das mãos.			
Presença de lixeiras			
Lixeiras de acionamento automático			
Coleta freqüente do lixo e por funcionário específico			
Presença de avisos com procedimento adequado de lavagem das mãos			
Presença de vestiários e armários individuais			

OUTRAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

ITEM	SIM	NÃO	NA
Existentes			
Exclusiva para funcionários da administração			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

Exclusiva para visitantes			
Localizadas em áreas não comunicantes com a área de produção			

ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
ITEM	SIM	NÃO	NA
Sistema de abastecimento ligado à rede pública			
Sistema de captação própria adequado			
Reservatório de água acessível dotado de tampa, livre de vazamentos e infiltrações			
Existência de responsável comprovadamente capacitado para a higienização do reservatório			
Freqüência apropriada de higienização do reservatório de água			
Higienização realizada por terceiros			
Comprovação do serviço realizado por terceiros			
Sistema de encanamento adequado			
Existência de planilha de registro de troca periódica do elemento filtrante			
Potabilidade da água atestado por laudos laboratoriais.			
Disponibilidade de reagentes e equipamentos necessários à análise da potabilidade da água realizada pelo estabelecimento			
Controle da potabilidade realizado por técnico comprovadamente capacitado			
Fabricação de gelo com água potável			
Armazenamento adequado do gelo que irá entrar em contato com alimentos			

HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES			
ITEM	SIM	NÃO	NA
Existência de responsável pela operação de higienização comprovadamente capacitado			
Há uma rotina de higienização			
Produtos de higienização utilizados são regularizados pelo Ministério da Saúde			
Disponibilidade de produtos de higiene para a execução do serviço			
Os produtos são utilizados adequadamente conforme orientações do fabricante			
Identificação e armazenamento adequado dos produtos de higiene			
Disponibilidade de utensílios necessários à higienização: escovas, esponjas, rodos, vassouras, baldes, panos, mangueiras e outros			
Condições adequadas de higiene dos utensílios			
Higienização adequada			

CONTROLE DE PRAGAS E VETORES			
ITEM	SIM	NÃO	NA
Adoção de medidas preventivas no combate e controle de pragas e vetores			
Adoção de medidas corretivas no controle a pragas e vetores			
Comprovação de controle químico			

LAVATÓRIOS NA ÁREA DE PRODUÇÃO			
ITEM	SIM	NÃO	NA
Existência de lavatórios na área de produção/manipulação			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

com água corrente, exclusivo para a higienização das mãos.			
Torneira de acionamento automático			
Posicionamento adequado em relação ao fluxo de produção e serviço.			
Em número suficiente para atender toda a área de produção.			
Existência de sabonete líquido inodoro anti-séptico			
Existência de toalhas de papel não reciclado ou outro sistema seguro de secagem das mãos			
Lixeira de acionamento automático			

MANEJO DE RESÍDUOS			
ITEM	SIM	NÃO	NA
Existência de recipientes com tampa para coleta de resíduos na área de produção			
Recipientes de fácil higienização e transporte			
Coleta seletiva			
Condições de higienização e limpeza dos recipientes			
Lixeira com acionamento automático			
Retirada frequente dos resíduos da área de processamento			
Existência de área adequada para estocagem dos resíduos			

ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
ITEM	SIM	NÃO	NA
Existência de fossa sanitária			
Rede de esgoto conectada à rede pública			
Presença de caixa de gordura			
Condições de higiene da caixa de gordura			
Registro de controle da caixa de gordura			

LAYOUT			
ITEM	SIM	NÃO	NA
Adequação ao processo produtivo			
Ausência de fluxo cruzado			
Área de recepção de matéria-prima			
Áreas separadas para estocagem de gêneros			
Área de pré-preparo			
Área de preparo de vegetais			
Área de açougue			
Área de panificação e confeitoria			
Área de preparo			
Área de armazenamento e estocagem do produto final			

EQUIPAMENTOS			
ITEM	SIM	NÃO	NA
Equipamentos da linha de produção com desenho e número adequado ao ramo			
Disposição que permite fácil acesso e higienização			
Condições de higiene			
Condições de funcionamento			
Superfícies de contato com alimentos: lisas, íntegras, impermeáveis e resistentes à corrosão			
Existência de planilha de registro de temperatura			
Existência de registros que comprovem a manutenção dos equipamentos			

MÓVEIS (mesas, bancadas, vitrines, estantes e outros)			
ITEM	SIM	NÃO	NA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

Em número suficiente para a execução das atividades			
De material apropriado, resistentes e impermeáveis			
Condições de higiene			

UTENSÍLIOS			
ITEM	SIM	NÃO	NA
Em número suficiente para a execução das atividades			
De material apropriado e resistente à corrosão			
Armazenamento adequado			
Estado de conservação adequado			

HIGIENIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS			
ITEM	SIM	NÃO	NA
Existência de funcionário responsável pela operação de higienização comprovadamente capacitado			
Frequência de higienização adequada			
Existência de registro de higienização			
Produtos de higienização regularizados pelo Ministério da Saúde			
Disponibilidade dos produtos de higienização necessários à realização da operação			
Diluição dos produtos, tempo de contato e uso adequados conforme instruções do fabricante			
Identificação e armazenamento adequado dos produtos de higienização			
Disponibilidade e adequação dos utensílios necessários à realização da operação			

MANIPULADORES			
ITEM	SIM	NÃO	NA
Utilização de uniforme de cor clara e adequado à atividade exercida			
Uso exclusivo em serviço			
Uniformes limpos e em bom estado de conservação			
Uso de toucas			
Uso de máscaras			
Uso de luvas			
Uso de luvas de malha de aço (açougue)			
Uso de calçados fechados			
Uso de botas de borracha para funcionários de área úmida			
Uso de adornos (aneis, pulseiras, brincos)			
Manipuladores barbeados			
Unhas curtas			
Presença de esmaltes			

HÁBITOS HIGIÉNICOS			
ITEM	SIM	NÃO	NA
Lavagem cuidadosa das mãos antes de iniciar as atividades; após qualquer interrupção e após uso do sanitário			
Manipuladores espirram e tossem ao manipular os alimentos			
Prática de tabagismo ao manipular os alimentos			
Prática de atos que possam contaminar os alimentos			
Existência de cartazes de orientações aos manipuladores sobre as técnicas corretas de lavagem das mãos			
Existência de supervisão da higiene pessoal dos funcionários			

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

ITEM	SIM	NÃO	NA
Existência de programa de capacitação adequado e contínuo relacionado à manipulação de alimentos			
Existência de registros destes treinamentos			
Treinamentos realizados pela empresa			
Treinamentos realizados por terceiros comprovadamente reconhecidos			

PRODUÇÃO			
MATÉRIA-PRIMA e INGREDIENTES			
ITEM	SIM	NÃO	NA
Operações padronizadas de recepção de matéria-prima e ingredientes: inspeção de validade, qualidade, rotulagem e pré-lavagem			
Existência de área exclusiva para recebimento de matéria-prima.			
Existência de planilhas de controle de temperatura e condições sensoriais na recepção			
Se reprovada a recepção, os produtos são armazenados adequadamente ou devolvidos ao fornecedor			
Rotulagem conforme legislação vigente			
Armazenamento de gêneros sobre estrados/paletes, distantes do chão e das paredes e de material impermeável.			
Boas condições de higiene e ventilação dos gêneros armazenados			
Uso de matéria-prima e gêneros conforme data de entrada na estocagem (conforme data de validade)			
Rede de frio adequada ao volume e aos diferentes tipos de matérias-primas e ingredientes.			
Conservação adequada de materiais destinados ao processamento			
FLUXO			
ITEM	SIM	NÃO	NA
Área de pré-preparo (área suja) isolada da área de preparo por barreira física ou técnica			
Controle da circulação e acesso de pessoal			
Ordenado, linear e sem cruzamento			

ROTULAGEM E ARMAZENAMENTO DO PRODUTO FINAL			
ITEM	SIM	NÃO	NA
Rotulagem conforme legislação vigente			
Produto final acondicionado em embalagens adequadas e íntegras			
Acondicionamento adequado do produto final em condições de temperatura ideais.			
Controle adequado de temperatura do produto final e do ambiente			
Registro do controle de temperatura			
Rede de frios adequada ao volume e diferentes tipo de produtos estocados			
Coleta de amostras para análise conforme legislação vigente			

PRODUÇÃO			
PREPARO DOS ALIMENTOS			
ITEM	SIM	NÃO	NA
O número de funcionários é compatível com as necessidades de produção			
Existem áreas isoladas de preparo: saladas, carnes,			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

guarnições, panificação dos produtos á temperatura ambiente por tempo excessivo			
Quando as matérias-primas não forem totalmente utilizadas são adequadamente acondicionadas e identificadas.			
O tratamento térmico assegura a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.			
Aplicam-se medidas que garantam que o óleo de fritura não se torne fonte de contaminação química para o alimento preparado.			
O aquecimento do óleo não é superior a 180 ° C.			
O óleo é substituído imediatamente após observadas alterações das características físico-químicas.			
O descongelamento é feito sob refrigeração em temperatura inferior a 5°C.			
Alimentos descongelados são mantidos sob refrigeração se não forem imediatamente utilizados			
Alimentos descongelados não utilizados são recongelados.			
Os alimentos preparados são submetidos a resfriamento antes de serem resfriados e/ou congelados			
O resfriamento é feito em condições adequadas (10°C por 2 horas)			
Há identificação adequada dos alimentos armazenados sob refrigeração e/ou congelamento			
A temperatura de armazenamento do alimento preparado é regularmente monitorada e registrada			
Alimentos para consumo cru são submetidos a processo de higienização			
Os produtos utilizados na higienização dos alimentos são regularizados pelo Ministério da Saúde.			
Existência de planilhas de controle de temperatura e condições sensoriais do alimento preparado			

TRANSPORTE DO PRODUTO FINAL			
ITEM	SIM	NÃO	NA
Produto transportado em temperatura específica na rotulagem			
Veículo exclusivo para o transporte do produto final			
Veículo limpo e higienizado			
Veículo refrigerado para transporte de frios			
Controle de temperatura quando realizado transporte de alimentos que necessitam de condições especiais de conservação.			

DOCUMENTOS E REGISTROS			
ITEM	SIM	NÃO	NA
Dispõe de Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP)			
Documentos acessíveis aos funcionários			
Documentos acessíveis à autoridade sanitária			
OS registros são mantidos por, no mínimo, 30mdias a partir da data de preparação dos alimentos.			

POP – HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E ACESSÓRIOS			
ITEM	SIM	NÃO	NA
Está implementado			
Contém as instruções sequenciais das operações e a frequência de execução, especificando o nome, o cargo e ou a função dos responsáveis pelas atividades.			
Contém informações quanto aos métodos a serem			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

empregados; princípio ativo, tempo de contato e manipulação (desmonte) dos equipamentos			
São aprovados, datados e assinados pelo responsável do estabelecimento			

POP – CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS E VETORES			
ITEM	SIM	NÃO	NA
Está implementado			
Contém as instruções sequenciais das operações e a frequência de execução, especificando o nome, o cargo e ou a função dos responsáveis pelas atividades.			
Contempla as medidas preventivas e corretivas para impedir a atração, o abrigo, o acesso e/ou a proliferação de pragas e vetores			
Quando utilizado controle químico, apresenta comprovante da execução do serviço			
São aprovados, datados e assinados pelo responsável do estabelecimento			

POP – HIGIENIZAÇÃO DO RESERVATÓRIO			
ITEM	SIM	NÃO	NA
Está implementado			
Contém as instruções sequenciais das operações e a frequência de execução, especificando o nome, o cargo e ou a função dos responsáveis pelas atividades.			
Quando realizada por empresa terceirizada apresenta comprovante da execução do serviço.			
São aprovados, datados e assinados pelo responsável do estabelecimento			

POP – HIGIENE E SAÚDE DOS MANIPULADORES			
ITEM	SIM	NÃO	NA
Está implementado			
Contém as instruções sequenciais das operações e a frequência de execução, especificando o nome, o cargo e ou a função dos responsáveis pelas atividades.			
Contempla as etapas, a frequência e os princípios ativos usados na anti-sepsia das mãos dos manipuladores			
Contempla medidas adotadas em caso de lesão nas mãos e/ou outros sintomas de enfermidades.			
Especifica os exames que os manipuladores são submetidos, bem como a periodicidade de sua execução			
Descreve o programa de capacitação de higiene, com carga horária, conteúdo programático e a frequência de realização.			
São aprovados, datados e assinados pelo responsável do estabelecimento			

SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA INSPEÇÃO	
Nome e assinatura do responsável Ponto:	Nome e assinatura do responsável Ponto:

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA	
Nome e assinatura do responsável pelo estabelecimento	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

LOCAL:

DATA: ____ / ____ / ____

(*) NA: Não se aplica

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO, N. 8

PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/09

FORMULÁRIO DA PESQUISA DE OPINIÃO



Prezado usuário,

Pedimos a gentileza de responder o questionário abaixo, sobre sua satisfação com relação ao **“RESTAURANTE DO EDIFÍCIO ANEXO III”/À LANCHONE DO EDIFÍCIO ANEXO**”:

Sua participação é muito importante!

1. Limpeza das Instalações

() Péssimo () Ruim () Bom () Ótimo

2. Utensílios e Acessórios Utilizados

3. Atendimento ao usuário

() Péssimo () Ruim () Bom () Ótimo

4. Variedade do Cardápi

() Péssimo () Ruim () Bom () Ótimo

5. Qualidade da comida

Sugestões/reclamações:

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 9

PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/09

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Pregão Eletrônico n. 22/09

Objeto: Prestação de serviços, mediante exploração comercial de fornecimento de alimentação, incluindo eventuais organizações e fornecimentos de lanches, coquetéis, almoços, jantares e outros para eventos, por solicitação da Câmara dos Deputados, com concessão administrativa de uso pela contratante, a título oneroso, das dependências do restaurante e da lanchonete do Edifício Anexo III e da lanchonete do Edifício Anexo II.

Declaramos, para fins de participação no processo licitatório do Pregão Eletrônico n. 22/09, que vistoriamos os locais e as dependências objeto desta licitação e que temos conhecimento integral das condições de execução dos serviços.

Local, data

Representante Legal da licitante
CNPJ: _____

PARA USO DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE REFEITÓRIOS DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Declaro que acompanhei o representante da empresa acima durante a vistoria técnica exigida no Título 5 do Anexo n. 1 do Edital de Pregão Eletrônico n. 22/09.

Nome do Servidor
Ponto: _____

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 10

PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/09

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas à contratada pela inobservância das obrigações descritas na Tabela 2, são atribuídos valores em reais, conforme Tabela 1:

Tabela 1

Tipos de Infrações	Valores em Reais
Infrações leves	R\$ 150,00
Infrações médias	R\$ 500,00
Infrações graves	R\$ 1.000,00
Infrações gravíssimas	R\$ 1.500,00

Tabela 2

n.	Irregularidades	Classificação das infrações
Área interna		
1	presença de focos de insalubridade	leve
2	presença de animais ou plantas	média
3	presença de vetores ou pragas	grave
Higienização inadequada		
4	piso	média
5	teto	leve
6	paredes	média
7	portas	leve
8	luminárias	leve
9	equipamentos incluindo câmaras frias	grave
10	móveis (mesas, bancadas, estantes, vitrines e outros)	média
Instalações sanitárias para funcionários (não manter):		
11	condições adequadas de higiene	grave
12	papel higiênico, sabonete líquido, inodoro anti-séptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema seguro de secagem das mãos	média
13	lixeiras com tampa e acionamento automático	média
14	coleta freqüente do lixo e por funcionários específicos	média
15	avisos com procedimentos adequados de lavagem das mãos	leve
Manejo de resíduos		
16	não manter recipientes com tampa para coleta de resíduos na área de produção com acionamento automático	grave
17	não realizar coleta seletiva	média
18	não realizar a higienização adequada das lixeiras	média
	Utensílios	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

n.	Irregularidades	Classificação das infrações
19	não manter em número suficiente para a execução das atividades	média
20	não armazená-los adequadamente	média
21	não mantê-los em estado de conservação adequado	leve
	Manipuladores	
	Não exigir o uso de:	
22	uniformes limpos e em bom estado de conservação	grave
23	toucas	grave
24	máscaras	média
25	luvas	leve
26	luvas de malha de aço (açougue)	grave
27	calçados fechados	média
28	Permitir o uso de adornos	leve
	Não exigir que os manipuladores:	
29	estejam barbeados	leve
30	mantenham as unhas curtas	média
31	mantenham as unhas sem presença de esmaltes	média
	Hábitos higiênicos	
32	não exigir a lavagem cuidadosa das mãos antes de iniciar e/ou reiniciar qualquer atividade	grave
33	permitir a prática de tabagismo ao manipular alimentos	grave
34	permitir a prática de outros atos que possam contaminar alimentos	leve
	Matéria-prima e ingredientes	
35	não estocar produtos corretamente	média
36	não armazenar os gêneros sobre estrados/paletes distantes do chão e das paredes	média
37	não manter os gêneros armazenados em boas condições de higiene e ventilação	média
38	não manter os gêneros a serem utilizados em boas condições para consumo	média
39	não manter a rede de frio adequado ao volume e aos diferentes tipos de matéria-prima e ingredientes	média
	Preparo de alimentos	
39	não realizar a higienização adequada dos alimentos a serem consumidos crus	média
40	não acondicionar e identificar adequadamente as matérias-primas quando não são totalmente utilizadas	grave
41	não utilizar óleo de fritura em boas condições de uso	média
42	não realizar o descongelamento sob refrigeração	grave
43	não manter alimentos descongelados sob refrigeração quando não são imediatamente utilizados	grave
44	não identificar adequadamente dos alimentos armazenados sob refrigeração ou congelamento	grave
	Armazenamento do produto final	
45	não acondicionar o produto final em embalagens adequadas e	grave



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

n.	Irregularidades	Classificação das infrações
	íntegras	
46	não acondicionar o produto final em condições de temperatura ideais	grave
	Transporte do produto final	
47	transportar produto em temperatura inadequada	grave
48	não utilizar veículo limpo e higienizado	médio
	Outras infrações	
49	não manter a prestação dos serviços de alimentação descritos neste edital devido a paralisações temporárias ou interdições causadas por sua responsabilidade ou em decorrência de auto de infração	gravíssima
50	ausência de responsável técnico, nutricionista	média
51	não apresentar cardápio ao órgão fiscalizador para aprovação com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência	média
52	efetuar alteração no cardápio sem comunicação prévia	leve
53	não colocar placas/etiqueta de identificação das preparações	leve
54	não repor alimentos com eficiência	leve
55	descumprir o horário de abertura e fechamento das unidades	leve
56	permitir presença de objetos em desuso nas unidades	leve
57	não manter lista com nome de funcionários e suas respectivas funções	leve
58	permitir presença de alimentos direto no chão	leve
59	cobrar preços em desacordo com o edital	média
60	permitir presença de materiais não alimentícios no almoxarifado, freezers, geladeiras e câmaras frigoríficas	média
61	permitir presença de restos de comida em pias, piso, equipamentos, bancadas, etc	leve
62	permitir presença de alimentos destampados em qualquer área	grave
63	não manter atestado de saúde dos funcionários dentro do prazo de validade	grave
64	não coletar amostras adequadamente	grave
65	ocorrência de casos de intoxicação alimentar comprovada	gravíssima
66	permitir presença de alimentos com prazo de validade expirado	média
67	permitir presença de sobras de preparações armazenadas em qualquer área	grave
68	expor preparações nos balcões de distribuição com temperaturas inadequadas	média
69	permitir higiene pessoal de funcionários inadequada	leve
70	não implementar manual de boas práticas e mantê-lo atualizado e de fácil acesso na unidade, em até noventa dias após a data de assinatura do contrato	grave
71	utilizar em dias subseqüentes os gêneros alimentícios preparados e não servidos	grave
72	fornecer bebida alcóolica e produtos de tabacaria	grave
73	não permitir degustação, por ocorrência	leve
74	não comunicar previamente alterações de preços no cardápio	média



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

n.	Irregularidades	Classificação das infrações
75	não ressarcir as análises microbiológicas	leve
76	não utilizar utensílios apropriados	média
77	não se responsabilizar pelo abastecimento e controle de material	média
78	não manter, com recursos próprios, materiais e humanos, a limpeza e a conservação das áreas do objeto da concessão, dentro do mais alto padrão	média
79	utilizar produtos de limpeza inadequados para unidades de alimentação industrial, e/ou produto químico nocivo ao ser humano	média
80	não realizar a desinsetização e a desratização, adequadamente e dentro do cronograma aprovado pelo órgão fiscalizador	média
81	não realizar coleta seletiva, diária e adequada de resíduos	leve
82	não realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, por notificação	média
83	não ressarcir a Câmara dos Deputados dos custos referentes a serviço de manutenção corretiva de equipamentos	média
84	não fornecer equipamentos complementares aos disponibilizados pela Câmara, necessários para o perfeito funcionamento dos serviços	leve
85	retirar equipamentos sem autorização prévia e formal da Câmara dos Deputados	grave
86	não realizar revisão geral dos equipamentos até o último dia do prazo do contrato	grave
87	não apresentar documento com a listagem dos bens de sua propriedade	leve
88	utilizar bens disponibilizados pela Câmara para preparar refeições a serem servidas fora das dependências da Casa	leve
89	não responsabilizar-se por danos ao patrimônio da Câmara dos Deputados	média
90	não manter pessoal capaz de atender aos serviços	leve
91	não apresentar, quando do início das atividades, quando da inclusão de novos empregados ou sempre que solicitado, Atestado de Saúde, na forma legal, dentro de seu prazo de validade	média
92	não promover cursos de treinamento geral e específico por área de atuação, para seu pessoal, nos primeiros sessenta dias do início da execução dos serviços e não manter esse treinamento de maneira periódica, em intervalo não superior a 6 (seis) meses, por ocorrência	leve
93	não viabilizar a participação dos funcionários nos cursos oferecidos pelo órgão fiscalizador, por ocorrência	leve
94	cobrar adicionais pela entrega de lanches ou serviços de garçom	leve
95	não designar responsável pela prevenção de acidentes em até 15 dias, contados da data de assinatura do contrato	leve
96	não comunicar verbal e imediata todas as ocorrências anormais	leve
97	realizar serviços adicionais aos especificados neste edital sem prévia aprovação formal do órgão fiscalizador	média



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

n.	Irregularidades	Classificação das infrações
98	não permitir o trabalho dos fiscais durante as fiscalizações	média
99	não realizar pagamentos nas condições e nos prazos indicados no item 11.8 do Edital, observado ainda o disposto no item 13.9 do Edital	média
100	divulgar os ramais da Câmara para fins publicitários	média
101	não efetuar de lanche em tempo menor que 30 minutos	leve
102	deixar de realizar evento autorizado (item 2.3 do Anexo n. 1)	média
103	desrespeitar as legislações vigentes em assuntos não especificados nesta tabela	leve

O órgão fiscalizador iniciará processo administrativo de acordo com os seguintes parâmetros:

- três reincidências de quaisquer multas leves – aplicação adicional da sanção de advertência (art. 87, inciso I, da Lei 8.666/93);
- uma reincidência de qualquer multa média – aplicação adicional da sanção de advertência (art. 87, inciso I, da Lei 8.666/93).
- reincidência de multas graves e/ou gravíssimas – aplicação adicional das sanções de advertência e/ou suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração pelo prazo previsto em lei e/ou rescisão contratual.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 11

PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/09

MINUTA DO CONTRATO

Processo n. 179.105/08

CONTRATO Nº (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MEDIANTE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, INCLUINDO EVENTUAIS ORGANIZAÇÕES E FORNECIMENTOS DE LANCHES, COQUETÉIS, ALMOÇOS, JANTARES E OUTROS PARA EVENTOS, POR SOLICITAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, COM CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO PELA CONTRATANTE, A TÍTULO ONEROSO, DAS DEPENDÊNCIAS DO RESTAURANTE E DA LANCHONETE DO EDIFÍCIO ANEXO III E DA LANCHONETE DO EDIFÍCIO ANEXO II.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o nº , daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n.22/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, mediante exploração comercial de fornecimento de alimentação, incluindo eventuais organizações e fornecimentos de lanches, coquetéis, almoços, jantares e outros para eventos, por solicitação da CONTRATANTE, com concessão administrativa de uso pela contratante, a título oneroso, das dependências do restaurante e da lanchonete do Edifício Anexo III e da lanchonete do Edifício Anexo II, de acordo com as especificações técnicas descritas no



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 22/09 e em seus Anexos.

Parágrafo único – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 22/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 22/09;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/09.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS USUÁRIOS

A exploração das dependências do restaurante e das lanchonetes objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às Especificações Técnicas e Cardápios Mínimos descritos no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 22/09.

Parágrafo único – Consideram-se usuários do restaurante e das lanchonetes os parlamentares, os servidores da CONTRATANTE, jornalistas credenciados, empregados de empresa contratada ou autorizada a funcionar em dependências da CONTRATANTE e visitantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo único – O prazo referido no *caput* desta Cláusula poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A remuneração dos serviços do restaurante e das lanchonetes será efetuada diretamente pelo usuário à CONTRATADA, nos respectivos caixas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE poderá solicitar da CONTRATADA a organização e o fornecimento de lanches, coquetéis, almoços, jantares, etc., para eventos, observado o disposto no subitem 2.3 do Anexo n. 01 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 22/09.

Parágrafo segundo – No caso da solicitação descrita no parágrafo anterior, o pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem



incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 14.2.5 do Edital do Pregão Eletrônico n. 22/09.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.488, de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DISPONIBILIZADOS

Serão postos à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de termo de responsabilidade, os equipamentos, instalações, móveis, utensílios e materiais de uso duráveis constantes do Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 22/09.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do estatuído no Edital do Pregão Eletrônico n. 22/09 e seus Anexos, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de funcionários nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação de serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, até o segundo dia útil subsequente ao ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo terceiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo quarto – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente à legislação sanitária vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 22/09, bem como no Anexo n. 9 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E REVISÃO DOS CARDÁPIOS E DOS PREÇOS

Qualquer alteração de cardápio (inclusão ou exclusão de produto) ou de preço deverá ser prévia e formalmente solicitada ao órgão fiscalizador, observado todo o disposto no Título 3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 22/09.



Parágrafo primeiro – Os preços poderão ser reajustados anualmente nas hipóteses a seguir:

- a) a maior, caso a CONTRATADA faça solicitação formal ao órgão fiscalizador, devidamente embasada em planilhas de custo de produção;
- b) a menor, caso a CONTRATANTE comprove a deflação no setor.

Parágrafo segundo – Qualquer revisão de preços levará em consideração para análise o IPCA – subitem Alimentação Fora do Domicílio – Brasília, e a planilha de custos de produção da empresa.

CLÁUSULA NONA – DA CONCESSÃO

Pela concessão administrativa de uso das dependências, instalações e equipamentos do restaurante e das lanchonetes objeto do presente Contrato, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE o valor mensal de R\$ ____ (____), conforme o valor constante da sua proposta.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá efetuar, até o último dia do mês imediatamente subsequente à data de recebimento da Guia de Recolhimento da União (GRU), o pagamento referente ao que segue:

- a) R\$ ____ (____) referente à parcela mensal do valor da concessão (taxa de ocupação), conforme proposta da CONTRATADA;
- b) R\$8.597,12 (oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e doze centavos), referente à utilização dos serviços de água e esgoto e de energia elétrica;
- c) Despesas com linhas telefônicas instaladas nas unidades.

Parágrafo segundo – O pagamento do valor descrito na alínea “b” acima reflete o comportamento médio da utilização dos serviços de água e esgoto, não devendo sofrer alteração em razão da dinâmica do funcionamento da CONTRATANTE, estando sujeito a reajustes proporcionais a eventuais elevações das tarifas.

Parágrafo terceiro – O pagamento por linha telefônica instalada nas dependências da CONTRATANTE, de propriedade da CONTRATADA, a título de uso da rede interna de telefonia, terá o valor mensal de R\$ 11,00 (onze reais).

Parágrafo quarto – O ramal de propriedade da CONTRATANTE disponibilizado à CONTRATADA não será onerado, podendo receber ligações internas e externas, exceto ligação a cobrar, e efetuar ligações para outro ramal da central telefônica da CONTRATANTE ou ligações locais para telefones fixos.

Parágrafo quinto – O valor referente à taxa de ocupação será reajustado após um ano de vigência contratual, pela média simples do IGP-DI/FGV e do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses ou de outros índices oficiais que vierem a substituí-los.

Parágrafo sexto – Os valores para ressarcimento das despesas com o consumo de água e esgoto e de energia elétrica, referidos no parágrafo segundo desta Cláusula, assim como o valor referente ao uso da rede interna de telefonia, estarão sujeitos à revisão anual, nos termos da Portaria 69, de 2007.

Parágrafo sétimo – Para o primeiro pagamento será feito o cálculo pró-rata, a partir do início do funcionamento, critério aplicável também ao último mês de vigência contratual.



Parágrafo oitavo – A indenização referente a danos causados aos bens de propriedade da CONTRATANTE será calculada de acordo com o disposto no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 22/09.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DESCONTOS NO VALOR DA CONCESSÃO

O órgão fiscalizador fará, trimestralmente, Pesquisa de Satisfação junto aos clientes do restaurante e das lanchonetes, que poderá resultar em desconto do valor da concessão pago mensalmente à CONTRATANTE, até nova pesquisa, observado todo o disposto no Título 4 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 22/09.

Parágrafo único – A taxa de desconto não é cumulativa e incidirá sobre a diferença entre o valor da concessão constante do *caput* da Cláusula Nona deste Contrato e o limite mínimo estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico n. 22/09, no valor de R\$6.603,59 (seis mil, seiscentos e três reais e cinqüenta e nove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ ____ (____), correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual da concessão, acrescida a esse valor, a importância de **R\$ 287.693,75** (duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), correspondente aos valores dos bens disponibilizados na forma do Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 22/09, observado o disposto no Título 12 do mesmo Edital e o artigo 56, §5º, da LEI c/c artigo 93, §5º do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Em caso de interdição das instalações, paralização temporária do serviço por conta da CONTRATADA ou em decorrência de auto de infração, este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a CONTRATANTE, imediatamente, as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento Técnico, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I da CONTRATANTE, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE_____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – GND 1
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 179.105/08

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com _____ (_____) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, _____ de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____
2) _____

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro